

**PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE**  
**PROJETOS DE ERRADICAÇÃO E CONTROLO DE ESPÉCIES INVASORAS**  
**PRIORITÁRIAS**



Aviso n.º 11545/2023, publicado no Diário da República n.º 115, 2ª série, de 15 de junho de 2023 “Projetos de erradicação e controlo de espécies invasoras prioritárias”, alterado pelo Despacho n.º 6723-A/2023, de 21 de junho

**RELATÓRIO FINAL**  
**SETEMBRO/2023**

## ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO .....	3
2. AVISO “Projetos de erradicação e controlo de espécies invasoras prioritárias” .....	4
2.1. Objetivos gerais e específicos do Aviso.....	4
3. DIVULGAÇÃO .....	5
4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	5
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	12

## ANEXOS

Anexo I - Aviso n.º 11545/2023, de 15 de junho de 2023

Anexo II - Despacho n.º 6723-A/2023, de 21 de junho

Anexo III - Pronúncias dos candidatos

Anexo IV - Cálculo da pontuação global de candidaturas

## 1. ENQUADRAMENTO

A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030), que tem em consideração os compromissos assumidos no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, o Plano Estratégico da Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Estratégia da União Europeia para a Biodiversidade, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, assume três vértices estratégicos: i) Melhorar o estado de conservação do património natural; ii) Promover o reconhecimento do valor do património natural; e iii) Fomentar a apropriação dos valores naturais e da biodiversidade pela sociedade, prosseguindo uma visão de longo prazo que estipula como meta alcançar o estancar da perda da biodiversidade nacional, aprofundando a sua conservação e utilização sustentável.

A ENCNB 2030 identifica a proliferação das espécies exóticas que ameaçam os ecossistemas, habitats ou espécies como uma das principais ameaças à biodiversidade, que afeta a prossecução dos objetivos definidos no vértice estratégico, designado como Eixo 1: “Melhorar o estado de conservação do património natural”. O Eixo 1 desta Estratégia estabelece as medidas que contribuem para o cumprimento do objetivo identificado na matriz estratégica como “1.4 — Reforçar a prevenção e controlo de espécies exóticas invasoras a nível nacional e no quadro da UE”, nomeadamente “Elaborar o Plano Nacional de Prevenção e Gestão Espécies Exóticas Invasoras (PNPGEI)” e “Concretizar um sistema de prevenção, de alerta precoce e de resposta rápida à introdução e disseminação de espécies exóticas invasoras”.

Neste contexto, foi publicado o Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, que revê o regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro, que visa concretizar as medidas previstas na ENCNB 2030 e assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras. Este decreto-lei estabelece no seu Anexo II, conforme previsto no n.º 1 do artigo 17.º, a Lista Nacional de Espécies Invasoras, lista essa que, entre outras, inclui automaticamente todas as espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na União, identificadas em lista adotada ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento e do Conselho, de 22 de outubro de 2014.

Existindo uma prioridade obrigatória de controlo de espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na União, pretende-se com este Aviso financiar intervenções que dão primazia a ações que ainda permitam uma intervenção atempada de prevenção e controlo de espécies da “Lista de espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na União”, e, também, algumas espécies de preocupação exclusivamente nacional para as quais não têm sido dirigidos esforços de controlo.

Neste âmbito, o Fundo Ambiental, enquanto instrumento financeiro de apoio a políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável e da conservação da biodiversidade, contribui para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, financiando entidades, atividades ou projetos que contribuam para tal.

Nos termos do Despacho n.º 3355-A/2023, de 13 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2023, o Fundo Ambiental deverá apoiar projetos no âmbito da Proteção e Conservação da Natureza e da Biodiversidade, direcionados a projetos de erradicação e controlo de espécies invasoras prioritárias.

## 2. AVISO “Projetos de erradicação e controlo de espécies invasoras prioritárias”

### 2.1. Objetivos gerais e específicos do Aviso

É objetivo geral do presente Aviso apoiar projetos de erradicação e controlo de espécies exóticas invasoras consideradas prioritárias.

É objetivo específico do presente Aviso apoiar Ações de erradicação e controlo de espécies exóticas invasoras, que constam da “Lista de espécies exóticas invasoras que suscitem preocupação na União”, adotada ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de outubro de 2014. Esta lista pode ser consultada em: <https://www.icnf.pt/conservacao/especiesexoticas/sobreasespeciesexoticas> ou que constam da “Lista Nacional de Espécies Invasoras”, constante do anexo II do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, dando primazia às seguintes espécies:

- *Alopochen egyptiacus* - ganso-do-Egipto;
- *Baccharis halimifolia* – bácaris;
- *Baccharis spicata* - vassoura-de-folha-estreita;
- *Eriocheir sinensis* - caranguejo-peludo-chinês;
- *Ludwigia grandiflora* – ludevígia;
- *Ludwigia peploides* -ludevígia;
- *Neovison vison* - visão-americano;
- *Pennisetum setaceum* – capim-do-texas;
- *Pennisetum villosum* – plumas-de-seda;
- *Salvinia molesta* – salvinia-molesta;
- *Xenopus laevis* – rã-de-unhas-africana;
- *Silurus glanis* – siluro, peixe-gato-europeu;
- *Perca fluviatilis* – perca-europeia;
- *Trachemys scripta* – tartaruga-de-orelhas-vermelhas, dando nota que as ações deverão ser estendidas a todas as espécies dos géneros *Trachemys*, *Pseudemys* e *Graptemys*.

### 2.2. Tipologias

São passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso os projetos que proponham obrigatoriamente ações de erradicação e controlo das espécies referidas no objetivo específico (Tipologia 1).

Complementarmente, as candidaturas poderão prever também ações incluídas nas seguintes tipologias:

- Ações de sensibilização pública dirigidas à problemática associada à ocorrência destas espécies, nomeadamente a divulgação da proibição da sua utilização como espécies ornamentais ou animais de companhia e importância da sua substituição por outras espécies sem impactes sobre o ambiente (Tipologia 2);
- Ações de restauração do terreno, recorrendo a espécies autóctones da flora, por forma a evitar a recolonização quando justificável (Tipologia 3).

### 2.3. Âmbito Geográfico

São elegíveis as candidaturas localizadas em Portugal continental.

## 2.4. Beneficiários

São elegíveis como beneficiários, de acordo com o disposto no Despacho n.º 3355-A/2023, de 13 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2023:

- as Comunidades Intermunicipais;
- os Municípios;
- as Instituições de Ensino Superior;
- as ONGA;
- os centros de investigação;
- outras entidades públicas.

Estes beneficiários, caso o entendam, podem consorciar-se com os proprietários e agentes do setor privado e do setor empresarial do Estado, pessoas singulares ou coletivas, que detenham a seu cargo a gestão dos territórios onde o projeto objeto de candidatura será desenvolvido.

Caso a candidatura seja apresentada por uma entidade beneficiária em consórcio com outras entidades, entre as referidas no ponto anterior, compete-lhes estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação do projeto.

## 2.5. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima afeta ao presente Aviso é de € 750.000 (setecentos e cinquenta mil de euros).

A taxa máxima de cofinanciamento é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com financiamento limitado a € 75.000 (setenta e cinco mil euros) por projeto.

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso, reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

## 3. DIVULGAÇÃO

O Aviso n.º 11545/2023, de 15 de junho - “Projetos de erradicação e controlo de espécies invasoras prioritárias” foi publicado no publicado no Diário da República n.º 115, 2ª série, de 15 de junho de 2023 e divulgado na Plataforma do Fundo Ambiental em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt).

O Despacho n.º 6723-A/2023, de 21 de junho, que alterou os pontos 11.1. e 12.1.2. do mencionado Aviso foi igualmente divulgado na Plataforma do Fundo Ambiental.

## 4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

### 4.1. Verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

As candidaturas foram recebidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt) até às 17:59 horas do dia 26 de julho de 2023. Neste período foram submetidas na plataforma do Fundo Ambiental 25 candidaturas, com um investimento global de 2 371 575,46 €.

Concluído o prazo de submissão de candidaturas, iniciou-se o processo de verificação da boa instrução das mesmas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários pela Comissão de Avaliação.

Foram solicitados elementos adicionais a 8 candidatos, ao abrigo do 13.2 do Aviso n.º 11545/2023, de 15 de junho, sendo que todos responderam e não houve candidaturas excluídas. A Tabela 1 diz respeito às 25 candidaturas admitidas para avaliação. A tabela foi ordenada por número de candidatura.

**Tabela 1 - Lista de candidaturas admitidas para avaliação**

Nº de Candidatura	Data de submissão	Hora de submissão	Designação do beneficiário
14	18/07/2023	16:13	Instituto Politécnico de Santarém
15	19/07/2023	09:56	Município de Esposende
16	20/07/2023	17:53	Município de Cantanhede
17	21/07/2023	16:03	Palombar - Associação de Conservação da Natureza e do Património Rural
18	22/07/2023	09:39	Associação para o Estudo e Proteção do Gado Asinino - AEPGA
19	24/07/2023	14:07	Município de Olhão
20	25/07/2023	12:04	Universidade de Évora
21	25/07/2023	15:46	Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa
22	25/07/2023	22:21	Município de Soure
23	26/07/2023	00:10	Associação de Defesa do Paul de Tornada - PATO
24	26/07/2023	11:01	Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra
25	26/07/2023	12:09	Município Santarém
26	26/07/2023	12:19	Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa
27	26/07/2023	14:40	Câmara Municipal de Coruche
28	26/07/2023	14:52	Município de Montemor-o-Velho
29	26/07/2023	15:28	Câmara Municipal da Golegã
30	26/07/2023	15:33	Município de Águeda
31	26/07/2023	16:03	Associação Vita Nativa - Conservação do Ambiente
32	26/07/2023	16:04	Universidade de Évora
33	26/07/2023	16:18	Associação Natureza Portugal em associação com a WWF
34	26/07/2023	16:35	Câmara Municipal de Sintra
35	26/07/2023	17:08	Instituto Politécnico de Coimbra
36	26/07/2023	17:17	Município de Ponte da Barca
37	26/07/2023	17:28	Município de Almada
38	26/07/2023	17:34	Município de Melgaço

Após a admissão das candidaturas, iniciou-se o processo de avaliação, seguindo-se o referencial de análise de mérito das candidaturas do Anexo III do Aviso n.º 11545/2023, de 15 de junho e apenso ao presente relatório. Foram solicitados esclarecimentos a 4 candidatos, ao abrigo do 13.6 do Aviso n.º 11545/2023, de 15 de junho, sendo que 2 deles não deram resposta. De acordo com o 13.7 do Aviso, as candidaturas foram avaliadas com os documentos disponíveis. Na sequência da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação e para efeitos de aprovação para financiamento público, na Tabela 2 está representada a pontuação global que cada candidatura obteve.

**Tabela 2 – Pontuação global (PG) das candidaturas admitidas para avaliação**

N.º de Candidatura	Designação da Entidade	Pontuação Global
14	Instituto Politécnico de Santarém	4,31
15	Município de Esposende	4,30
16	Município de Cantanhede	3,38
17	Palombar - Associação de Conservação da Natureza e do Património Rural	4,06
18	Associação para o Estudo e Proteção do Gado Asinino - AEPGA	4,01
19	Município de Olhão	3,59
20	Universidade de Évora	3,95
21	Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa	4,19
22	Município de Soure	4,26
23	Associação de Defesa do Paul de Tornada - PATO	4,34
24	Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	4,32
25	Município Santarém	4,32
26	Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	4,27
27	Câmara Municipal de Coruche	3,25
28	Município de Montemor-o-Velho	3,99
29	Câmara Municipal da Golegã	2,40
30	Município de Águeda	4,20
31	Associação Vita Nativa - Conservação do Ambiente	4,84
32	Universidade de Évora	4,70
33	Associação Natureza Portugal em associação com a WWF	4,40
34	Câmara Municipal de Sintra	4,80
35	Instituto Politécnico de Coimbra	4,11
36	Município de Ponte da Barca	3,44
37	Município de Almada	4,70
38	Município de Melgaço	4,74

#### 4.2 Listagem de todas de candidaturas avaliadas, elegíveis e não elegíveis para financiamento

Na sequência da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação e para efeitos de aprovação para financiamento público, as candidaturas foram ordenadas por ordem decrescente de pontuação global (PG).

Em caso de empate, de acordo com ponto 13.11 do Aviso, serão considerados, consecutivamente, os seguintes critérios pela ordem apresentada:

- Pontuação obtida no critério A - “Convergência com os objetivos do Aviso”;
- Pontuação obtida no critério D - “Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta”;
- Pontuação obtida no critério C - “Plano de implementação do projeto”;
- Pontuação obtida no critério B - “Inovação e Exequibilidade”;

De acordo com o previsto no ponto 13.8 do Aviso n.º 11545/2023, de 18 de julho, são consideradas elegíveis para atribuição de financiamento as candidaturas cujo valor da pontuação global (PG), excluindo a majoração, seja igual ou superior a 3. Com base neste fundamento, são apresentadas na Tabela 3 a lista de candidaturas elegíveis para financiamento e na Tabela 4 a lista das candidaturas não elegíveis para atribuição de financiamento.

**Tabela 3 - Lista ordenada de candidaturas elegíveis para financiamento, por ordem decrescente do valor de PG**

N.º de Candidatura	Designação da Entidade	Pontuação Global (por ordem decrescente)
31	Associação Vita Nativa - Conservação do Ambiente	4,84
34	Câmara Municipal de Sintra	4,80
38	Município de Melgaço	4,74
32	Universidade de Évora	4,70
37	Município de Almada	4,70
33	Associação Natureza Portugal em associação com a WWF	4,40
23	Associação de Defesa do Paul de Tornada - PATO	4,34
25	Município Santarém	4,32
24	Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	4,32
14	Instituto Politécnico de Santarém	4,31
15	Município de Esposende	4,30
26	Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	4,27
22	Município de Soure	4,26
30	Município de Águeda	4,20
21	Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa	4,19
35	Instituto Politécnico de Coimbra	4,11
17	Palombar - Associação de Conservação da Natureza e do Património Rural	4,06
18	Associação para o Estudo e Proteção do Gado Asinino - AEPGA	4,01
28	Município de Montemor-o-Velho	3,99

20	Universidade de Évora	3,95
19	Município de Olhão	3,59
36	Município de Ponte da Barca	3,44
16	Município de Cantanhede	3,38
27	Câmara Municipal de Coruche	3,25

**Tabela 4 - Lista ordenada de candidaturas não elegíveis para financiamento, por ordem decrescente do valor de PG**

N.º de Candidatura	Designação da Entidade	Pontuação Global (por ordem decrescente)
29	Câmara Municipal da Golegã	2,40

#### 4.3 Candidaturas aprovadas para financiamento

Como consta no Aviso n.º 11545/2023, de 15 de junho, mais concretamente nos pontos 8.1 e 8.2, a dotação máxima é de 750 000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros). A taxa máxima de cofinanciamento é de 85 %, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com financiamento limitado a 75 000,00€ (setenta e cinco mil euros) por candidatura.

Tendo em conta o referido anteriormente, apresenta-se na Tabela 5 a lista das candidaturas aprovadas para financiamento e o respetivo valor a financiar e na Tabela 6 a lista das candidaturas elegíveis que não podem ser objeto de financiamento, por se ter esgotado a dotação.

**Tabela 5 - Lista de candidaturas aprovadas para financiamento e valor a financiar**

Nº de Candidatura	Designação do beneficiário	Valor global do projeto (€)	Valor do financiamento (€)
31	Associação Vita Nativa - Conservação do Ambiente	79 990,00 €	67 991,50 €
34	Câmara Municipal de Sintra	48 000,00 €	40 800,00 €
38	Município de Melgaço	73 514,95 €	62 487,71 €
32	Universidade de Évora	88 235,29 €	75 000,00 €
37	Município de Almada	24 464,00 €	20 794,40 €
33	Associação Natureza Portugal em associação com a WWF	66 146,79 €	56 224,70 €
23	Associação de Defesa do Paul de Tornada – PATO*	11 723,98 €	9 965,38 €
25	Município Santarém	25 277,20 €	21 485,62 €
24	Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	88 098,00 €	74 883,30 €
14	Instituto Politécnico de Santarém	79 012,62 €	67 160,73 €
15	Município de Esposende	46 237,95 €	39 302,26 €
26	Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	86 880,80 €	73 848,68 €
22	Município de Soure	89 715,56 €	75 000,00 €
30	Município de Águeda**	78 904,50 €	65 055,73 €

Notas:

\*O montante do projeto foi corrigido no período de solicitação de esclarecimentos adicionais.

\*\*Devido ao facto de ultrapassar a dotação financeira máxima disponível para o Aviso, o valor de financiamento solicitado pela Candidatura n.º 30 no montante de 67 068,83 € (sessenta e sete mil, sessenta e oito euros e oitenta e três cêntimos), só poderá ser financiado até ao montante de 65 055,73 € (sessenta e cinco mil, cinquenta e cinco euros e setenta e três cêntimos).

**Tabela 6 - Lista das candidaturas elegíveis que não vão ser objeto de financiamento**

Nº de Candidatura	Designação do beneficiário	Pontuação Global (por ordem decrescente)	Valor do financiamento (€)
21	Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa	4,19	75 000,00 €
35	Instituto Politécnico de Coimbra	4,11	74 995,50 €
17	Palomar - Associação de Conservação da Natureza e do Património Rural	4,06	75 000,00 €
18	Associação para o Estudo e Proteção do Gado Asinino - AEPGA	4,01	75 000,00 €
28	Município de Montemor-o-Velho	3,99	75 000,00 €
20	Universidade de Évora	3,95	75 000,00 €
19	Município de Olhão	3,59	75 000,00 €
36	Município de Ponte da Barca	3,44	74 800,00 €
16	Município de Cantanhede	3,38	63 101,15 €
27	Câmara Municipal de Coruche	3,25	75 000,00 €

#### 4.4. Audiência prévia dos interessados

Tendo sido divulgado o Relatório Preliminar de Avaliação com a lista das candidaturas admitidas e não admitidas, bem como a lista das candidaturas elegíveis para financiamento, o mesmo foi submetido a audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), tendo as pronúncias sido efetuadas por escrito.

A audiência prévia decorreu por dez dias úteis, entre 05-09-2022 e 19-09-2022, tendo sido submetidas no separador do Aviso na Plataforma do Fundo Ambiental, as pronúncias de 4 candidatos, conforme listagem abaixo:

- Candidatura 21: Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa
- Candidatura 27: Câmara Municipal de Coruche
- Candidatura 30: Município de Águeda
- Candidatura 35: Instituto Politécnico de Coimbra

A transcrição integral das pronúncias apresentadas pelos candidatos consta do Anexo III ao presente relatório.

Na sequência da apreciação e análises das pronúncias, a Comissão de Avaliação tomou as seguintes posições relativamente aos argumentos proferidos nas pronúncias, as quais se apresentam nos pontos que seguem.

## Candidatura n.º 21: Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa

Após análise detalhada do documento de pronúncia sobre a classificação da Candidatura 21 - Instituto Superior de Agronomia, a Comissão de Avaliação considera que não houve erro de avaliação e que o mérito final da Candidatura 21 permanece com o valor de 4,19, tendo em conta os documentos submetidos pelo beneficiário em fase de candidatura e todas as restantes candidaturas apresentadas no âmbito deste Aviso.

## Candidatura n.º 27: Câmara Municipal de Coruche

Após análise detalhada do documento de pronúncia sobre a classificação da Candidatura 27 – Câmara Municipal de Coruche, a Comissão de Avaliação considera que não houve erro de avaliação e que o mérito final da Candidatura 27 permanece com o valor de 3,25, tendo em conta os documentos submetidos pelo beneficiário em fase de candidatura e todas as restantes candidaturas apresentadas no âmbito deste Aviso.

## Candidatura n.º 30: Município de Águeda

Após análise detalhada do documento de pronúncia sobre a classificação da Candidatura 30 – Município de Águeda, a Comissão de Avaliação considera que não houve erro de avaliação e que o mérito final da Candidatura 30 permanece com o valor de 4,20, tendo em conta os documentos submetidos pelo beneficiário em fase de candidatura, e todas as restantes candidaturas apresentadas no âmbito deste Aviso.

## Candidatura n.º 35: Instituto Politécnico de Coimbra

Após análise detalhada do documento de pronúncia sobre a classificação da Candidatura 35 – Instituto Politécnico de Coimbra, a Comissão de Avaliação considera que não houve erro de avaliação e que o mérito final da Candidatura 30 permanece com o valor de 4,11, tendo em conta os documentos submetidos pelo beneficiário em fase de candidatura, e todas as restantes candidaturas apresentadas no âmbito deste Aviso.

Na sequência da apreciação e análise das pronúncias, a Comissão de Avaliação decidiu manter a avaliação de cada uma das candidaturas, pelo que não se verifica alteração da ordenação final na lista de candidaturas aprovadas para financiamento e respetivo valor a financiar.

Assim, mantêm-se os termos propostos no Relatório Preliminar para as candidaturas admitidas, elegíveis e não elegíveis para financiamento, aprovadas para financiamento e elegíveis sem dotação disponível. Para efeitos de aprovação de financiamento público, a **tabela 5** reproduz a referida aprovação de financiamento.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As candidaturas foram recebidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt), entre o dia 16 de junho de 2023 e as 17:59 do dia 26 de julho de 2023.

Neste período foram submetidas **25** candidaturas ao Aviso n.º 11545/2023 de 15 de junho.

Terminado o prazo de submissão, iniciou-se o processo de verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários pela Comissão de Avaliação, sendo que as **25** candidaturas foram admitidas e avaliadas pela Comissão de Avaliação.

Como resultado da avaliação, constata-se que **24** candidaturas avaliadas são consideradas elegíveis para atribuição de financiamento pelo facto de o valor Global de Pontuação ser igual ou superior a 3, conforme estabelecido no ponto 13.8 do Aviso.

Das **24** candidaturas elegíveis, **14** poderão ser financiadas, prevendo-se para a globalidade deste Aviso, um financiamento de 750 000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros) pelo Fundo Ambiental.

Nos termos do disposto no artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, foi realizada audiência prévia de interessados durante a qual foram apresentadas **4** pronúncias.

Após a audiência de interessados e dado que as pronúncias submetidas não fizeram alterar a posição na lista de candidatura aprovadas para financiamento e valor a financiar, são financiadas pelo Fundo Ambiental 14 candidaturas, prevendo-se um financiamento no valor 750 000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros) pelo Fundo Ambiental.

O presente Relatório de Avaliação Final, fica disponível no sítio do Fundo Ambiental na internet, em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt).

O Diretor do Fundo Ambiental

Marco Rebelo



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Fundo Ambiental

Aviso n.º 11545/2023

*Sumário:* Atribuição de apoio a projetos de erradicação e controlo de espécies exóticas invasoras prioritárias em 2023.

**Proteção e Conservação da Natureza e da Biodiversidade — Projetos de erradicação e controlo de espécies invasoras prioritárias**

1 — Enquadramento:

A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030), que tem em consideração os compromissos assumidos no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, o Plano Estratégico da Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Estratégia da União Europeia para a Biodiversidade, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, assume três vértices estratégicos: *i)* Melhorar o estado de conservação do património natural; *ii)* Promover o reconhecimento do valor do património natural; e *iii)* Fomentar a apropriação dos valores naturais e da biodiversidade pela sociedade, prosseguindo uma visão de longo prazo que estipula como meta alcançar o estancar da perda da biodiversidade nacional, aprofundando a sua conservação e utilização sustentável.

A ENCNB 2030 identifica a proliferação das espécies exóticas que ameaçam os ecossistemas, habitats ou espécies como uma das principais ameaças à biodiversidade, que afeta a prossecução dos objetivos definidos no vértice estratégico, designado como Eixo 1: “Melhorar o estado de conservação do património natural”. O Eixo 1 desta Estratégia estabelece as medidas que contribuem para o cumprimento do objetivo identificado na matriz estratégica como “1.4 — Reforçar a prevenção e controlo de espécies exóticas invasoras a nível nacional e no quadro da UE”, nomeadamente “Elaborar o Plano Nacional de Prevenção e Gestão Espécies Exóticas Invasoras (PNPGEEI)” e “Concretizar um sistema de prevenção, de alerta precoce e de resposta rápida à introdução e disseminação de espécies exóticas invasoras”.

Neste contexto, foi publicado o Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, que revê o regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro, que visa concretizar as medidas previstas na ENCNB 2030 e assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras. Este decreto-lei estabelece no seu Anexo II, conforme previsto no n.º 1 do artigo 17.º, a Lista Nacional de Espécies Invasoras, lista essa que, entre outras, inclui automaticamente todas as espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na União, identificadas em lista adotada ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento e do Conselho, de 22 de outubro de 2014.

Existindo uma prioridade obrigatória de controlo de espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na União, pretende-se com este Aviso financiar intervenções que dão primazia a ações que ainda permitam uma intervenção atempada de prevenção e controlo de espécies da “Lista de espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na União”, e, também, algumas espécies de preocupação exclusivamente nacional para as quais não têm sido dirigidos esforços de controlo.

Neste contexto, o Fundo Ambiental, enquanto instrumento financeiro de apoio a políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável e da conservação da biodiversidade, contribui para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, financiando entidades, atividades ou projetos que contribuam para tal.

Nos termos do Despacho n.º 3355-A/2023, de 13 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2023, o Fundo Ambiental deverá apoiar projetos no âmbito da Proteção e Conservação da Natureza e da Biodiversidade, direcionados a projetos de erradicação e controlo de espécies invasoras prioritárias.



2 — Objetivos gerais e específicos:

2.1 — É objetivo geral do presente Aviso apoiar projetos de erradicação e controlo de espécies exóticas invasoras prioritárias.

2.2 — É objetivo específico do presente Aviso apoiar:

Ações de erradicação e controlo de espécies exóticas invasoras, que constam da “Lista de espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na União”, adotada ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de outubro de 2014. Esta lista pode ser consultada em:

<https://www.icnf.pt/conservacao/especiesexoticas/sobreasespeciesexoticas>

ou que constam da “Lista Nacional de Espécies Invasoras”, constante do anexo II do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, dando primazia às seguintes espécies:

*Alopochen egyptiacus* — ganso-do-Egipto;  
*Baccharis halimifolia* — bácaris;  
*Baccharis spicata* — vassoura-de-folha-estreita;  
*Eriocher sinensis* — caranguejo-peludo-chinês;  
*Ludwigia grandiflora* — ludevígia;  
*Ludwigia peploides* — ludevígia;  
*Neovison vison* — visão-americano;  
*Pennisetum setaceum* — capim-do-texas;  
*Pennisetum villosum* — plumas-de-seda;  
*Salvinia molesta* — salvina-molesta;  
*Xenopus laevis* — rã-de-unhas-africana;  
*Silurus glanis* — siluro, peixe-gato-europeu;  
*Perca fluviatilis* — perca-europeia;  
*Trachemys scripta* — tartaruga-de-orelhas-vermelhas, dando nota que as ações deverão ser estendidas a todas as espécies dos géneros *Trachemys*, *Pseudemys* e *Graptemys*.

3 — Tipologias:

São passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso os projetos que proponham obrigatoriamente ações de erradicação e controlo das espécies referidas no objetivo específico (Tipologia 1).

Complementarmente, as candidaturas poderão prever também ações incluídas nas seguintes tipologias:

Ações de sensibilização pública dirigidas à problemática associada à ocorrência destas espécies, nomeadamente a divulgação da proibição da sua utilização como espécies ornamentais ou animais de companhia e importância da sua substituição por outras espécies sem impactes sobre o ambiente (Tipologia 2);

Ações de restauração do terreno, recorrendo a espécies autóctones da flora, por forma a evitar a recolonização quando justificável (Tipologia 3).

4 — Âmbito geográfico:

São elegíveis as candidaturas localizadas em Portugal Continental.

5 — Beneficiários:

5.1 — São elegíveis como beneficiários, de acordo com o disposto no Despacho n.º 3355-A/2023, de 13 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2023, as Comunidades Intermunicipais, Municípios, Instituições de Ensino Superior, ONGAs, centros de investigação e outras entidades públicas.

5.2 — Os beneficiários indicados no ponto anterior podem, caso o entendam, consorciar-se com os proprietários e agentes do setor privado e do setor empresarial do Estado, pessoas singulares ou coletivas, que detenham a seu cargo a gestão dos territórios onde o projeto objeto de candidatura será desenvolvido.



5.3 — Caso a candidatura seja apresentada por uma entidade beneficiária em consórcio com outras entidades, entre as referidas no ponto anterior, compete-lhes estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação do projeto objeto de candidatura.

5.4 — A entidade beneficiária deve definir a visão e os objetivos estratégicos, afetando recursos e promovendo as redes de cooperação necessárias à execução do projeto objeto de candidatura.

5.5 — A entidade beneficiária é a responsável pelo projeto objeto de candidatura para todos os efeitos de ordem técnica, legal e administrativa, e todas as comunicações com o Fundo Ambiental são asseguradas por esta.

6 — Prazo de execução:

6.1 — As candidaturas objeto de financiamento ao abrigo do presente Aviso têm de concluir a respetiva execução financeira até à submissão do Relatório Final de Execução do Projeto, conforme indicado no ponto 7, e a execução material até 31 de dezembro de 2023.

6.2 — Em conformidade com o estabelecido no ponto anterior, as candidaturas devem prever nos seus cronogramas, todos os eventuais procedimentos necessários e legalmente exigíveis para a implementação do projeto objeto de candidaturas e todo o tipo de autorizações necessárias para a execução dos mesmos.

7 — Relatório final de execução:

7.1 — As candidaturas objeto de financiamento têm de apresentar um Relatório Final de Execução do Projeto, que demonstre o bom cumprimento de todas as operações previstas, bem como todos os materiais produzidos.

7.2 — O prazo de entrega do Relatório Final de Execução do Projeto é 30 de novembro de 2023.

7.3 — O Relatório Final de Execução do Projeto deve seguir a estrutura constante do Anexo II ao presente Aviso, do qual faz parte integrante, devendo demonstrar expressamente o benefício ambiental previsto na candidatura.

8 — Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento:

8.1 — A dotação máxima afeta ao presente Aviso é de € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros).

8.2 — A taxa máxima de cofinanciamento é de 85 %, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com financiamento limitado a € 75.000 (setenta e cinco mil euros) por candidatura.

8.3 — A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

9 — Condições de elegibilidade dos candidatos e das operações a cofinanciar:

9.1 — São requisitos de admissão dos candidatos:

9.1.1 — Enquadrar-se na tipologia de beneficiários definida no ponto 5. do presente Aviso;

9.1.2 — Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, demonstrada através de declaração sob compromisso de honra, conforme modelo constante do Anexo III ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

9.2 — São critérios de elegibilidade das candidaturas:

9.2.1 — Evidenciar que contribui para os objetivos gerais e específicos elencados no ponto 2.;

9.2.2 — Respeitar o âmbito territorial definido no ponto 4;

9.2.3 — Entregar todos os documentos exigidos no ponto 12, dentro dos prazos definidos no ponto 11.1;

9.2.4 — Não existir sobreposição geográfica com outras candidaturas para as mesmas espécies ou grupo de espécies;

9.2.5 — Não haver duplo financiamento para qualquer das ações previstas na candidatura;

9.2.6 — Não ter existido financiamento nos últimos cinco anos para ações semelhantes dirigidas à mesma espécie ou grupo de espécies, para a mesma área geográfica;

9.2.7 — Solicitar, ao ICNF, I. P., parecer prévio ao projeto objeto de candidatura, dentro dos prazos definidos na alínea j) do ponto 12.1.2.



- 10 — Elegibilidade de despesas:
- 10.1 — São consideradas despesas elegíveis do projeto objeto de candidatura aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:
- 10.1.1 — Estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto objeto de candidatura (sendo apenas permitidos desvios entre rúbricas até 10 % do orçamento total do projeto);
- 10.1.2 — Ocorrerem entre o dia de aprovação da candidatura (data de notificação da decisão final) e o último dia de elegibilidade da mesma, tal como especificado no respetivo contrato;
- 10.1.3 — Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto objeto de candidatura;
- 10.1.4 — Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto objeto de candidatura e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;
- 10.1.5 — Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;
- 10.1.6 — Cumprirem os requisitos da legislação tributária e contributiva.
- 10.2 — São consideradas como despesas incorridas todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos), bem como despesas associadas aos recursos humanos dos beneficiários que estejam diretamente alocados ao projeto objeto de candidatura, até 40 % do montante elegível para financiamento.
- 10.3 — Satisfazendo os princípios de elegibilidade da despesa previstos no ponto 10.1, são elegíveis as seguintes despesas dos beneficiários:
- 10.3.1 — Custos com aquisição de equipamentos com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia;
- 10.3.2 — Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto objeto de candidatura e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas (caso aplicável);
- 10.3.3 — Custos que resultem diretamente da correta execução do contrato do projeto objeto de candidatura, incluindo certificação de contas e custos de garantias bancárias.
- 10.4 — Para além das despesas que não satisfazem os princípios de elegibilidade previstos no ponto 10.1, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:
- 10.4.1 — Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento;
- 10.4.2 — Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;
- 10.4.3 — Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato do projeto objeto de candidatura;
- 10.4.4 — Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;
- 10.4.5 — Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável;
- 10.4.6 — Custos cobertos por outras fontes de financiamento;
- 10.4.7 — Multas, penalidades e custos de litigação;
- 10.4.8 — Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;
- 10.4.9 — Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.
- 11 — Prazo e modo de submissão de candidaturas:
- 11.1 — O período para a receção de candidaturas decorre desde o dia útil seguinte à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, até às 17 horas e 59 minutos do dia 5 de julho de 2023, sendo excluídas as candidaturas submetidas após termo do referido prazo.
- 11.2 — As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt), onde figura o presente Aviso e a ligação para o formulário da candidatura.
- 11.3 — O formulário da candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo candidato, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12 do presente Aviso, não sendo



admitidos documentos remetidos por outros meios, exceto por motivos técnicos não imputáveis, em circunstância alguma, ao candidato.

12 — Conteúdo das candidaturas:

12.1 — As candidaturas previstas no presente Aviso devem conter obrigatoriamente a seguinte informação:

12.1.1 — Relativa ao candidato:

- a) Identificação do candidato;
- b) Número de identificação fiscal;
- c) Número de segurança social;
- d) Código de Atividade Económica, se aplicável;
- e) Comprovativo de IBAN;
- f) Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- g) Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- h) Comprovativo da constituição da pessoa coletiva, por exemplo, certidão permanente, estatutos ou documento equivalente, quando aplicável;
- i) Declaração de honra conforme referido no ponto 9.1.2;
- j) Declaração conjunta de compromisso de colaboração entre a entidade beneficiária e as entidades parceiras no âmbito da candidatura (se aplicável);
- k) Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação ou comprovativo do pedido junto da Direção de Serviços do IVA;
- l) Declaração, sob compromisso de honra, que, sempre que estejam em causa espécimes de espécies da fauna, durante os processos de erradicação, contenção ou controlo, serão adotadas as medidas necessárias para os salvaguardar de qualquer dor, angústia e sofrimento desnecessários, conforme determinado nos artigos 17.º e 19.º do Regulamento (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, e no n.º 10 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.

12.1.2 — Relativa à candidatura:

- a) Identificação do beneficiário e entidades parceiras (se aplicável): enquadramento da atividade, experiência em projetos anteriores, com foco específico em matérias de controlo de espécies exóticas invasoras, e condições de articulação entre parceiros (se aplicável);
- b) Área geográfica a abranger, nomeadamente região, concelho e freguesia onde será desenvolvida a candidatura, especificando se se integra em territórios incluídos no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (se aplicável);
- c) Informação específica:
  - i) Área a intervir (em ha);
  - ii) Tipologias abrangidas;
  - iii) Identificação e caracterização da área de intervenção da candidatura, incluindo cartografia com delimitação da mesma e o registo fotográfico pré-intervenção;
  - iv) Identificação das espécies autóctones, da fauna e da flora, ocorrentes na área de intervenção da candidatura o, com destaque para as espécies protegidas e /ou potencialmente ameaçadas, e descrição das medidas de precaução a desenvolver para evitar impactos negativos causados pelo projeto objeto de candidatura;
  - v) Descrição das medidas de biossegurança destinadas a evitar a disseminação desta espécie exótica invasora, nomeadamente através da dispersão de sementes quando da execução das ações de controlo ou erradicação, ou da deslocação de equipamentos de uns locais de intervenção para outros;
  - vi) Previsão de, pelo menos, um indicador referente aos benefícios ambientais gerados no âmbito da candidatura.



d) Memória descritiva:

i) Descrição sumária da candidatura e do projeto objeto da mesma;

ii) Objetivos principais;

iii) Equipa técnica: identificação dos técnicos envolvidos no projeto objeto de candidatura e sua caracterização em termos de género, idade, formação e função no projeto; demonstração da capacidade operacional da equipa, assinalando as competências e experiência ao nível do controlo de espécies exóticas invasoras;

iv) Abordagem: apresentação de uma sinopse do projeto objeto de candidatura a apoiar, o seu contributo face aos objetivos nacionais e europeus em matéria de conservação da natureza e biodiversidade, bem como para os objetivos gerais e específicos do presente Aviso;

v) Identificação dos potenciais benefícios ambientais gerados no âmbito do projeto objeto de candidatura a apoiar, para os envolvidos e, se relevante, para a comunidade envolvente;

vi) Sustentabilidade: demonstração do compromisso de continuidade do projeto objeto de candidatura a ser desenvolvido;

vii) Disseminação: comunicação e disseminação de resultados;

e) Descrição sumária das fases de trabalho e atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver, através de um cronograma de Gantt;

f) Mapa de quantidades e respetivo orçamento unitário e global;

g) Montante a financiar e sua justificação devidamente sustentada, tendo por referência o estabelecido no orçamento;

h) Outra informação relevante para descrição, justificação e alcance ambiental da candidatura;

i) Eventuais riscos e constrangimentos, incluindo a identificação de potenciais obstáculos à implementação do projeto objeto de candidatura e respetivas medidas de contingência.

j) Parecer prévio ao projeto, emitido pelo ICNF, I. P., com vista a acautelar se, nas intervenções propostas, alguma necessita de eventuais recomendações, tendo em consideração a eventual presença de valores naturais potencialmente sensíveis ao tipo de intervenções propostas. O pedido de parecer ao ICNF, I. P., deverá ser já acompanhado da seguinte informação indicada nas alíneas anteriores:

Alínea c) Informação específica — subalíneas i), ii), iii), iv) e v);

Alínea d) Memória descritiva — subalíneas i), ii) e iii);

Alínea e) descrição sumária das fases de trabalho e atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver, através de um cronograma de Gantt.

O parecer do ICNF, I. P., deverá ser solicitado aquela entidade, única e exclusivamente através do endereço eletrónico [exoticas@icnf.pt](mailto:exoticas@icnf.pt), até à data-limite de 15 dias úteis antes da data de fecho do Aviso, isto é, até ao dia 14 de junho de 2023, sendo que o mesmo deverá ser emitido por esta entidade no prazo de 7 dias úteis, findo o qual, em caso de não pronúncia, se consideram cumpridos.

12.2 — O conjunto dos documentos relativos à memória descritiva não deve exceder um total de 10 páginas A4, redigidas no tamanho mínimo de letra 11, espaçamento entre linhas múltiplo de 1,15 e espaço entre parágrafos de, pelo menos, 6 pontos.

13 — Análise, avaliação e seleção das candidaturas:

13.1 — A análise das candidaturas, que inclui a verificação formal dos requisitos de admissão dos candidatos e de elegibilidade das candidaturas, cabe à Comissão de Avaliação.

13.2 — Para a análise das candidaturas podem ser solicitados elementos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.3 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior implica a análise da candidatura com os documentos disponíveis.



13.4 — Concluída a análise, a Comissão de Avaliação elabora uma lista das candidaturas admitidas e excluídas, acompanhada da necessária fundamentação, para notificação aos candidatos para cumprimento do direito de audiência de interessados.

13.5 — A avaliação das candidaturas, que inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade das mesmas, cabe à Comissão de Avaliação, em conformidade com o modelo de avaliação identificado no Anexo IV ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

13.6 — Para a avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.7 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior implica a avaliação da candidatura com os documentos disponíveis.

13.8 — Apenas são elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor da Pontuação Global (PG), excluindo a majoração, seja igual ou superior a 3.

13.9 — Serão majoradas em 0,5 pontos na sua PG as candidaturas que sejam dirigidas às espécies identificadas explicitamente no objetivo específico, definido no ponto 2.2, como as que serão objeto de primazia, a saber:

*Alopochen egyptiacus* — ganso-do-Egipto; *Baccharis halimifolia* — bácaris; *Baccharis spicata* — vassoura-de-folha-estreita; *Eriocheir sinensis* — caranguejo-peludo-chinês; *Ludwigia spp.* — ludevígias; *Neovison vison* — visão-americano; *Pennisetum spp.* — capim-do-texas; plumas-de-seda; *Salvinia molesta* — salvina-molesta; *Xenopus laevis* — rã-de-unhas-africana; *Silurus glanis* — siluro, peixe-gato-europeu; *Perca fluviatilis* — perca-europeia; *Trachemys scripta* — tartaruga-de-orelhas-vermelhas, dando nota que as ações deverão ser estendidas a todas as espécies dos géneros *Trachemys*, *Pseudemys* e *Graptemys*.

13.10 — Concluída a avaliação das candidaturas, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação decrescente das mesmas, de acordo com o valor obtido, que contempla a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”.

13.11 — Em caso de empate serão considerados, consecutivamente, os critérios de candidatura com maior pontuação no critério A — Convergência com os objetivos do Aviso, D — Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta, C — Plano de implementação do projeto e, por último, B — Inovação e Exequibilidade (conforme Anexo III ao presente Aviso).

13.12 — A seleção das candidaturas passíveis da atribuição de financiamento é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ser esgotado o montante disponível para financiamento.

13.13 — A análise e a avaliação das candidaturas cabe à Comissão de Avaliação.

13.14 — A comunicação da decisão aos candidatos é efetuada até 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao termo do período relativo à apresentação de candidaturas.

14 — Audiência prévia, aprovação e comunicação da decisão aos beneficiários:

14.1 — O direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da notificação do projeto de decisão, constante do Relatório Preliminar, através da área reservada ao presente Aviso, em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt), nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

14.3 — A Comissão de Avaliação pode ainda propor a exclusão de candidaturas se verificar a ocorrência de qualquer motivo relacionado com a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas.



14.4 — A aprovação do Relatório Final, que inclui a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”, cabe ao diretor do Fundo Ambiental.

14.5 — Após aprovação, os candidatos são notificados da decisão final que recaiu sobre as candidaturas, disponibilizando-se, para o efeito, o Relatório Final.

15 — Contrato:

15.1 — Cumprido o disposto no número anterior, o Fundo Ambiental celebra um contrato com cada um dos beneficiários, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação do Relatório Final.

15.2 — Para efeitos da celebração do contrato, os beneficiários são notificados para, no prazo até 5 (cinco) dias úteis, remeterem a seguinte documentação:

15.2.1 — Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, relativamente à administração fiscal e a segurança social, respetivamente;

15.2.2 — Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação ou comprovativo do pedido junto da Direção de Serviços do IVA;

15.2.3 — Outros documentos respeitantes ao pagamento do financiamento.

15.3 — A não apresentação dos referidos documentos no prazo indicado determina a caducidade do direito à atribuição do financiamento, exceto se o beneficiário demonstrar fundamentadamente que tal impossibilidade não lhe é imputável.

15.4 — Após a receção dos documentos indicados no número anterior, é celebrado contrato que estabelece as condições específicas do financiamento.

15.5 — O Fundo Ambiental comunica com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

15.6 — O direito à atribuição do financiamento caduca se, por facto que lhe seja imputável, o beneficiário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de os beneficiários não terem apresentado o contrato de consórcio (quando aplicável).

15.7 — O contrato poderá ser excecionalmente outorgado pelas partes, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes ao dia inicialmente agendado para a sua outorga, desde que prévia e devidamente justificado pelo beneficiário e aceite pelo Fundo Ambiental.

16 — Condições de pagamento:

16.1 — O financiamento aprovado para as candidaturas é atribuído nas seguintes condições:

16.1.1 — Até 50 % contra a apresentação pelo beneficiário e a validação pelo Fundo Ambiental de um Relatório de Progresso, com a estrutura constante do Anexo II ao presente Aviso, e do qual faz parte integrante, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações.

16.1.2 — O remanescente, ou 100 % no caso de o beneficiário optar por apenas um pedido de pagamento, após apresentação do Relatório Final de Execução, até 30 de novembro de 2023.

16.2 — O pedido de pagamento final é efetuado até dia 30 de novembro de 2023, com a entrega do Relatório Final de Execução do Projeto, referido no ponto 7, com a estrutura constante do Anexo I ao presente Aviso, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações previstas na candidatura e nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário.

16.3 — O financiamento visa o reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

16.4 — O Fundo Ambiental dispõe de um prazo de 15 (quinze) dias para validar e aprovar, quer o Relatório de Progresso, quer o Relatório Final de Execução do Projeto.

17 — Desistências:

17.1 — A desistência de candidatura deve ser comunicada por escrito ao Fundo Ambiental.

17.2 — A desistência de candidatura durante a fase de análise, avaliação e seleção dá lugar à sua exclusão da lista de candidaturas admitidas.



17.3 — A desistência de candidatura elegível para financiamento após a aprovação do Relatório Final com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, pode dar lugar à seleção da candidatura mais bem posicionada entre as candidaturas elegíveis não financiadas.

17.4 — A desistência de candidatura após a outorga do contrato de financiamento consubstancia uma situação de incumprimento contratual.

18 — Incumprimento:

O incumprimento das condições especificadas neste Aviso e no contrato a celebrar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à devolução do financiamento.

19 — Esclarecimentos complementares:

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: [geral@fundoambiental.pt](mailto:geral@fundoambiental.pt).

20 — Divulgação pública dos resultados e relatório final:

20.1 — O Fundo Ambiental assegura a comunicação, promoção e divulgação pública do programa deste Aviso, bem como dos resultados obtidos ao longo de todo o período de execução do programa.

20.2 — O Fundo Ambiental produz um Relatório Final com os resultados da implementação deste Aviso que deve incluir os montantes financiados, o número de candidaturas financiadas e uma estimativa dos benefícios ambientais, sociais e económicos.

20.3 — O Fundo Ambiental pode promover uma sessão pública de apresentação do Relatório Final deste Aviso.

21 — Propriedade intelectual e publicitação:

21.1 — Toda a informação produzida e financiada ao abrigo do presente Programa do Fundo Ambiental, constitui propriedade intelectual dos respetivos autores, sendo da sua exclusiva responsabilidade técnica e científica.

21.2 — Ao aceitar o financiamento do Fundo Ambiental, o beneficiário autoriza tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo, assim como autoriza o Ministério do Ambiente e da Ação Climática a fazer dela uso não comercial em iniciativas futuras.

21.3 — O Sumário Executivo dos projetos financiados será disponibilizado no portal do Fundo Ambiental, para efeitos de divulgação.

21.4 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da respetiva iniciativa, de acordo com as orientações a fornecer pelo Fundo Ambiental.

21.5 — Todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo do Fundo Ambiental.

21.6 — As candidaturas submetidas e que tenham sido consideradas elegíveis devem fazer referência pública ao envolvimento no presente programa.

29 de maio de 2023. — O Diretor do Fundo Ambiental, *Marco Rebelo*.

## ANEXO I

### Estrutura dos relatórios de progresso e de execução do projeto

Os Relatórios de Progresso e de Execução do Projeto deverão descrever todas as ações desencadeadas, salientando os seguintes fatores:

- a) Colaboração: dos agentes envolvidos e suas atribuições, interação e partilha de informação;
- b) Sustentabilidade: descrição do contributo face aos objetivos nacionais e internacionais, em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade;
- c) Comunicação: descrição das iniciativas de comunicação e de divulgação dos resultados associados e dos principais impactos;
- d) Monitorização: monitorização dos potenciais benefícios ambientais gerados.



	N.º de candidatura	2023
Nome da Entidade Líder		
Nome do Projeto		
Duração do projeto	Início:	Conclusão:

1. Sumário executivo  
(em português, máximo de 1 página)
2. Âmbito do projeto
3. Localização
4. Objetivos alcançados  
(o conteúdo do relatório deve evidenciar para o conjunto de ações concretizadas o seu contributo no âmbito do Aviso e a respetiva correspondência à despesa realizada – ficheiro a disponibilizar após assinatura do contrato)

Objetivo do Aviso	Ação realizada	Rubrica do Orçamento
Objetivo 2.2		
Tipologia 1.	(...)	
Objetivo 2.2		
Tipologia 2.	(...)	
Objetivo 2.2		
Tipologia 3.	(...)	

5. Metodologia
  - 5.1. Descrição e explicação do conceito e da abordagem das atividades executadas
  - 5.2. Adequação das atividades aos resultados pretendidos
  - 5.3. Contributo para o cumprimento dos compromissos nacionais e internacionais no domínio da proteção e conservação da natureza e da biodiversidade, designadamente eixos temáticos
6. Abrangência do projeto

6.1. Área de intervenção	Objetivos	Medidas
(...)		



6.2. Entidades envolvidas	Locais/regionais	Nacionais
(...)		
Subtotal		
TOTAL		

7. Equipa Técnica

(experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa)

7.1. Equipa técnica	N.º de Homens	N.º de Mulheres
(...)		
TOTAL POR GÉNERO		
TOTAL		

8. Execução técnica do projeto

8.1. Ações executadas / resultados / produtos			
Ações executadas	Data de execução	Resultados alcançados	Produtos (1) (registo fotográfico, vídeos, publicações, materiais de suporte, didáticos, seminários, entre outros)
(...)			

8.2. Avaliação das ações executadas, incluindo a sua análise estatística

8.3. Divulgação do projeto
Apresentar uma síntese (A4) dos resultados obtidos no projeto com vista à sua divulgação

8.4. Áreas-chave abordadas e tipologias abrangidas

8.5. Impacte do projeto	
Descrever os potenciais benefícios ambientais gerados pelo projeto e seu impacte	
Apresentar evidências fotográficas com “Antes” e “Depois” da intervenção, quando aplicável	
<b>BENEFÍCIOS AMBIENTAIS GERADOS:</b>	
<b>Área ou extensão total intervencionada (ha ou km)</b>	
<b>Quantidade total erradicada/controlada ou controlada (toneladas, quilogramas, m³ ou n.º de indivíduos)</b>	

8.6. Medidas de projeção e multiplicação
Identificar as mais valias com interesse para ampliar os benefícios associados ao projeto

8.7. Parceiros do projeto
Descrever o apoio dos parceiros ou das entidades associadas (ao nível técnico, logístico e/ou financeiro)



9. Durabilidade / Sustentabilidade do projeto

(benefícios ambientais, sociais e económicos gerados após final do projeto, bem como identificação de ações necessárias recorrentes a efetuar após a conclusão do projeto)

10. Desvios na execução do projeto

Descreva os desvios na execução do projeto e justifique (por exemplo, destinatários, local, custos, etc.)

11. Síntese da execução financeira do projeto

Custo total do projeto em candidatura	€
Custo total da execução do projeto	€
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental	€
Percentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total da execução	%

12. Execução financeira do projeto

Rúbrica	Descrição	Quantidade	Montante €
(...)			
Total			0

13. Observações

14. Anexos

(Listagem)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da entidade

O(s)/A(s), abaixo-assinado(s)/a(s), declara(m), sob compromisso de honra, que os documentos e ações descritas neste relatório correspondem a informação verdadeira.

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023

A(s) assinatura(s) deve(m) ser autenticada(s) com carimbo ou selo branco e todas as folhas devem ser rubricadas.

Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

(1) Devem ser enviados ao Fundo Ambiental como complemento deste relatório

ANEXO II

Modelo de declaração de compromisso de honra

1 — [Nome completo], [Número de documento de identificação civil], [domicílio pessoal/profissional], [Código postal], na qualidade de representante legal de [Identificação do candidato] <sup>(1)</sup>, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup>, [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal] ou, caso de candidatura com vários candidatos [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Aviso "Projetos de erradicação e controlo de espécies invasoras prioritárias" do Fundo Ambiental, publicado sob o Aviso n.º [xxx/2021], no Diário da República, 2.ª série, n.º [xxx], de xx, de [...] de 2023:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes <sup>(3)</sup>, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;

c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional <sup>(4)</sup>, [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional <sup>(5)</sup>] <sup>(6)</sup>;

d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(7)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(8)</sup>] <sup>(9)</sup>;



e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) <sup>(10)</sup>;

f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) <sup>(11)</sup>;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos <sup>(12)</sup>;

h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho <sup>(13)</sup>;

i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(14)</sup>;

j) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes <sup>(15)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes <sup>(16)</sup>] <sup>(17)</sup>:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

2 — O candidato obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas e) e f) desta declaração, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento.

3 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.

5 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

..... [data e assinatura].

<sup>(1)</sup> Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

<sup>(2)</sup> No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>(3)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>(4)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>(5)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>(6)</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

<sup>(7)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>(8)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>(9)</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

<sup>(10)</sup> Declarar consoante a situação.

<sup>(11)</sup> Declarar consoante a situação.

<sup>(12)</sup> Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

<sup>(13)</sup> Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

<sup>(14)</sup> Declarar consoante a situação.

<sup>(15)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>(16)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>(17)</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.





O projeto apresenta uma abordagem corrente, sem qualquer novidade		2,00	
O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta		0,00	
Total parcial		0,00	
B.2 - Grau de exequibilidade	0,60		
Evidencia total probabilidade de concretização		5,00	
Evidencia média probabilidade de execução		3,00	
Evidencia reduzida probabilidade de execução		2,00	
Evidencia probabilidade de execução nula		0,00	
Total parcial		0,00	
C. Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico)	20,00		
C.1 - Plano temporal	0,30		
Muito boa/adequada planificação das ações/atividades a desenvolver, face aos objetivos a atingir ao longo do projeto		5,00	
Mediana planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto		3,00	
Débil planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto		2,00	
Inexistente planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto		0,00	
Total parcial		0,00	
C.2 - Plano económico - razoabilidade e coerência do orçamento face às atividades e objetivos propostos	0,70		
Plano económico bem estruturado e recursos atribuídos nitidamente em linha com as atividades a realizar e objetivos propostos		5,00	
Plano económico razoável e recursos atribuídos em linha com as atividades a realizar e objetivos propostos		3,00	
Plano económico claramente incoerente e incompleto e recursos atribuídos manifestamente insuficientes, face às atividades e objetivos propostos		2,00	
Plano económico inexistente		0,00	
Total parcial		0,00	
D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta	25,00		
D.1 - Justificação da proposta	0,40		
Proposta muito clara, muito bem estruturada e justificada e reveladora de elevada qualidade e eficácia do plano de trabalhos		5,00	
Proposta clara, bem estruturada e justificada e reveladora de qualidade e eficácia do plano de trabalhos		3,00	
Proposta algo confusa, com estrutura e justificação com lacunas, e que revela alguma qualidade e eficácia do plano de trabalhos		2,00	
Proposta de difícil perceção, mal estruturada e justificada, sem qualidade e eficácia do plano de trabalhos		0,00	
Total parcial		0,00	
D.2 - Qualidade técnica da proposta	0,15		
Excelente qualidade técnica		5,00	
Boa qualidade técnica		3,00	
Alguma qualidade técnica		2,00	
Sem qualidade técnica		0,00	
Total parcial		0,00	



D.3 - Adequação aos objetivos/resultados		0,15		
Soluções claramente adequadas aos objetivos/resultados			5,00	
Soluções adequadas aos objetivos/resultados			3,00	
Algumas soluções adequadas aos objetivos/resultados			2,00	
Sem soluções adequadas aos objetivos/resultados			0,00	
Total parcial			0,00	
D.4 - Replicabilidade		0,15		
Total viabilidade da sua aplicação noutros casos de controlo ou erradicação de espécies exóticas invasoras			5,00	
Bastante viabilidade de aplicação noutros casos de controlo ou erradicação de espécies exóticas invasoras			3,00	
Alguma viabilidade de aplicação noutros casos de controlo ou erradicação de espécies exóticas invasoras			2,00	
Sem viabilidade de aplicação noutros casos de controlo ou erradicação de espécies exóticas invasoras			0,00	
Total parcial			0,00	
D.5 - Interdisciplinaridade		0,15		
Abordagens totalmente interdisciplinares			5,00	
Bastantes abordagens interdisciplinares			3,00	
Algumas abordagens interdisciplinares			2,00	
Sem abordagens interdisciplinares			0,00	
Total parcial			0,00	
A. Convergência do projeto com os objetivos do Aviso		40%	0,00	
B. Inovação e exequibilidade		15%	0,00	
C. Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico)		20%	0,00	
D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta		25%	0,00	
Pontuação Global			0,00	
Pontuação Global = [A x 0,40 + B x 0,15 + C x 0,20 + D x 0,25] + Majoração (se aplicável)				
Majoração	Candidatura dirigida às espécies prioritárias identificadas explicitamente no objetivo específico, definido no ponto 2.2, como as que serão objeto de primazia.	+ 0,50		
Nota:				

316519249

## ANEXO II

Despacho n.º 6723-A/2023, de 21 de junho



Diário da República, 2.ª série

PARTE C

N.º 119

21 de junho de 2023

Pág. 467-(2)

### AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Fundo Ambiental

Despacho n.º 6723-A/2023

*Sumário:* Altera os n.ºs 11.1. e 12.1.2. do Aviso n.º 11545/2023, de 15 de junho — Proteção e Conservação da Natureza e da Biodiversidade — Projetos de erradicação e controlo de espécies invasoras prioritárias.

Importando introduzir alterações ao Aviso n.º 11545/2023, de 29 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 115, 2.ª série, de 15 de junho de 2023 — Proteção e Conservação da Natureza e da Biodiversidade — Projetos de erradicação e controlo de espécies invasoras prioritárias — determino a alteração dos n.ºs 11.1. e 12.1.2. ao referido Aviso, que passam a ter a seguinte redação:

«11.1. — O período para a receção de candidaturas decorre desde o dia útil seguinte à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, até às 17 horas e 59 minutos do dia 26 de julho de 2023, sendo excluídas as candidaturas submetidas após termo do referido prazo.

12.1.2. — O parecer do ICNF, I. P., deverá ser solicitado aquela entidade, única e exclusivamente através do endereço eletrónico [exoticas@icnf.pt](mailto:exoticas@icnf.pt), até à data limite de 15 dias úteis antes da data de fecho do Aviso, isto é, até ao dia 5 de julho de 2023, sendo que o mesmo deverá ser emitido por esta entidade no prazo de 7 dias úteis, findo o qual, em caso de não pronúncia, se consideram cumpridos.»

20-06-2023. — O Diretor do Fundo Ambiental, *Marco Rebelo*.

316593283

**ANEXO III****Pronúncias dos candidatos**Candidatura n.º 21: Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa

“Após receção e análise da Ficha individual de Avaliação da Candidatura do Instituto Superior de Agronomia-Universidade de Lisboa (ISA) ao Fundo Ambiental - Aviso n.º 11545/2023 Espécies Exóticas Invasoras Prioritárias, submete-se alguns esclarecimentos que gostaríamos que fossem analisados em sede de Audiência Prévia. Estes esclarecimentos permitem clarificar alguns dos aspetos da proposta relativos a três Critérios: B. Inovação e Exequibilidade, C. Plano de implementação do Projeto e D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta, que poderão não ter sido inteiramente contemplados na referida avaliação.

Relativamente ao Critério B. Inovação e Exequibilidade, consideramos que a proposta submetida evidencia uma total probabilidade de concretização (subcritério B2), devendo qualificar com a máxima pontuação a proposta (5). Esta opinião prende-se com vários aspetos. Em primeiro lugar, há evidência para um grande compromisso de exequibilidade por parte da empresa a contratar para a realização das intervenções para controlo e erradicação de espécies exóticas na Reserva Botânica Natural D. António Xavier Pereira Coutinho (RB). Como prova de evidência anexa-se o documento que contém o orçamento de intervenção florestal. A empresa compromete-se a realizar trabalhos minuciosos e de intervenção sustentável nas áreas invadidas, que correspondem às áreas assinaladas na proposta. Não há qualquer recurso a métodos químicos ou outros que sejam prejudiciais para a flora e fauna da Reserva. Nesta intervenção foram ponderadas quer medidas de biossegurança, quer as de risco de incumprimento, que foram consideradas no Parecer Prévio emitido pelo ICNF a 13 de julho de 2023 como "intervenção com forte componente preventiva", cujas "metodologias de intervenção preconizadas no projeto são detalhadas e consideram medidas de biossegurança... com muito útil sistematização da informação – Quadro 1... Neste quadro está bem patente o conhecimento fenológico e anatómico das espécies como determinantes das metodologias de erradicação previstas." Foi ainda referido que o "cronograma é detalhado e apresenta exequibilidade inserindo-se no prazo de execução estabelecido", e que apresenta "planificação de trabalho para 2024". Na candidatura refere-se ainda que a recuperação da RB será efetuada numa perspetiva de continuidade a longo prazo (após 2024). A conjugação dos serviços especializados em arboricultura natural e intervenção especializada (início do projeto) e de um equipamento inovador (roboFIFTI), permitirá com meios próprios dar continuidade às operações culturais de manutenção e permitir o sucesso do restauro da vegetação autóctone nos locais anteriormente degradados.

Em segundo lugar, e relacionada quer com a exequibilidade e concretização da proposta, quer com os aspetos económicos necessários à concretização (Critério C), a RB, por se inserir no Parque Botânico da Tapada da Ajuda e campus do ISA, beneficia dos recursos humanos e materiais associados para manutenção continuada do controlo de eventuais ressurgimentos das populações de espécies exóticas e invasoras. Há também um grande compromisso de recuperação dos espaços que foram sujeitos a intervenções, com plantação de espécies autóctones, não necessitando de outros contratos para este fim com terceiros. Deste modo, considera-se que o plano económico (subcritério C2), com recurso inicial a uma intervenção sustentável no ecossistema degradado e posteriormente integrando recursos humanos e materiais próprios, estimulando a autossuficiência, é merecedor da pontuação máxima. Sublinha-se que a vigilância e monitorização é facilmente exequível pela proximidade e disponibilidade dos recursos humanos internos, meios técnicos e pelo conhecimento científico e aplicado da equipa e do ISA sobre a temática. De salientar, que o ISA dispõe na sua estrutura orgânica do Núcleo de Espaços Verdes (NEV) cuja missão é "assegurar a manutenção, a proteção e a conservação de infraestruturas verdes no campus da Tapada da Ajuda" (<https://www.isa.ulisboa.pt/disa/nev/organizacao/competencias>) Neste âmbito, não foram incluídos na proposta funcionários do ISA (Técnicos Superiores, Assistentes Operacionais e Assistentes Técnicos), mas que serão destacados para acompanhamento dos trabalhos, sempre que necessário. Incluem Assistentes operacionais de Parques e Jardins, funcionários técnicos de apoio aos viveiros e campos experimentais, comunicadores em Ciência e funcionários dos serviços de documentação da Biblioteca do ISA (BISA).

Ainda, de notar que o equipamento a adquirir permitirá seguramente o sucesso da proposta, numa dimensão espacial e temporal de longo prazo. As populações locais, estudantes e a sociedade são ao mesmo tempo contribuidores e beneficiários da proposta, contribuindo para a execução, com monitorização e se necessário, para a manutenção com ações de voluntariado. Neste âmbito, refira-se que a comunidade de alunos do ISA tem uma grande tradição em ações de voluntariado, não só de solidariedade social, como ambiental, sendo facilmente exequível o recrutamento no grupo SOLIDARISA (alunos solidários do ISA) e AlumnISA (Associação de antigos alunos do ISA). Neste contexto, é ainda de salientar a recente integração do campus do ISA na Rede Europeia de Laboratórios Vivos (European Network of Living Labs – ENoLL). Desta forma, a monitorização ao longo do tempo, quer pelos técnicos, quer pelos alunos e docentes do ISA, permite que eventuais focos de invasão sejam detetados precocemente para uma rápida intervenção.

A evidência total de probabilidade de concretização associa-se à conceção, justificação e qualidade técnica da proposta (Critério D). Nesta proposta foram integradas soluções de sustentabilidade ambiental, económica e social para controlo e erradicação de espécies exóticas e invasoras da RB, uma relíquia da vegetação climática (zambujal) da região de Lisboa. Considera-se que as soluções encontradas são claramente adequadas aos objetivos/resultados

(subcritério D3), pelo que este subcritério deveria ter a máxima pontuação (5). Considera-se fundamental o conhecimento da biologia, anatomia e ecologia das espécies exóticas-alvo, bem como da vegetação autóctone, fauna e flora associada, que está assegurado na proposta e validado no Parecer Prévio emitido. Neste âmbito, o conhecimento da flora e fauna do Parque Botânico da Tapada da Ajuda e da RB permite atuar da melhor forma para a conservação da reserva (Agro.GES, 2020; Oliveira, 2017; Monteiro et al., 2002; Vasconcelos, 1947, 1940, 1956; Vasconcelos e Forte, 2022). Por outro lado, o "saber de experiência feito" tem um importante papel na conceção e exequibilidade da proposta. Refira-se que, há cerca de duas décadas foram realizadas intervenções continuadas na RB, com recurso a ações de remoção manual da parte aérea de espécies exóticas, como são exemplo as populações do género *Opuntia* Mill. e injeções com o herbicida glifosato. Estas soluções consideram-se atualmente insustentáveis do ponto de vista ecológico e com baixo sucesso a longo prazo, pela fraca intervenção nos órgãos de propagação vegetativa (ex. rizomas, bolbos, banco de sementes). A experiência da equipa e conhecimento científico, fundamental e aplicado, quer na RB, quer noutros projetos relacionados com exóticas/invasoras permitiu elaborar um plano totalmente adequado aos objetivos, propondo as melhores soluções possíveis nas várias dimensões - económica, temporal, ecológica, tecnológica e social. Neste plano estratégico de controlo e erradicação das espécies exóticas e invasoras na RB, não há recurso a métodos químicos ou outros com impactes negativos no ecossistema, seu funcionamento, ou nos bens e serviços. Integra vários métodos de controlo, permitindo ainda aumentar a área de vegetação autóctone bem preservada e permitindo compatibilizar o uso multifuncional da RB, integrando as vertentes de proteção ambiental, de conservação dos recursos naturais e de promoção das atividades de ensino, investigação, de recreio e de lazer. O ISA assegura uma grande competência em várias áreas disciplinares, que foram implicitamente integradas na proposta, mas talvez não discriminadas. Enquanto instituição de ensino universitário e de investigação científica no domínio das Ciências e Engenharias Agronómica, Zootécnica, Florestal, Alimentar, e do Ambiente e ainda da Arquitetura Paisagista e da Biologia, assegurou a integração de conhecimento interdisciplinar, na fase de proposta e tem um enorme potencial para assegurar desafios interdisciplinares na fase da sua execução, e na implementação de uma RB resiliente, que permita preservar os ecossistemas e dar a conhecer à sociedade o legado histórico ambiental, permitindo a transferência de conhecimento, replicabilidade em situações semelhantes, bem como a investigação e a educação ambiental. Ciências do Solo, Clima, Botânica, Flora e Vegetação, Ciências Florestais (incluindo Fogos Florestais) e do Ambiente, Sociologia, Zoologia, Entomologia, Microbiologia, Ecologia, Ciências de Dados e Geomática são alguns dos exemplos das competências da população docente do ISA, que poderão ser úteis à concretização da proposta. A equipa da proposta é também interdisciplinar, incluindo elementos com competências na área das ciências florestais, proteção de plantas, vegetação, geomática, informação geográfica, solos, biologia, viveirismo, maquinaria agrícola, economia, gestão de recursos humanos, ciências da documentação e informação. As soluções da proposta, com respeito e conhecimento do solo, clima, e atendendo ao conhecimento da flora, vegetação, fauna, habitats, funcionamento ecológico, integrando a gestão de recursos humanos e económicos, a documentação, educação, transferência de conhecimento e investigação em diversas áreas, é na nossa opinião uma abordagem totalmente interdisciplinar, merecendo a pontuação máxima (5) no critério D5 – interdisciplinaridade. Em suma, cientes da necessidade de assegurar "uma pegada para o futuro para [com] todos", e através da fundamentação aqui exposta e dos esclarecimentos detalhados, considera-se que a proposta poderia ser revista nos subcritérios indicados, permitindo obter os recursos necessários para recuperar este importante legado – a Reserva Botânica Dr. Xavier Pereira Coutinho, património ambiental da região de Lisboa e do país."

#### Candidatura n.º 27: Câmara Municipal de Coruche

"Após análise do Anexo IV do relatório preliminar "Projetos de erradicação e controlo de espécies invasoras prioritárias" e verificação da pontuação global atribuída à candidatura submetida pelo Município de Coruche, a Câmara Municipal de Coruche vem apresentar pronúncia aos valores atribuídos nos seguintes critérios:

B.1 - 2 pontos

**JUSTIFICAÇÃO:** Tal como descrito na memória descritiva, a grande inovação deste projeto tem por base a sua abordagem nas três dimensões: económica, social e ambiental. Com a identificação da Praia Fluvial do Sorraia para uso balnear, este local tem-se tornado numa maior atratividade para a comunidade, não só local, como regional e nacional. A divulgação da praia fluvial do Sorraia foi também conseguida pela projeção alcançada, pelo facto do Município de Coruche ter sido o vencedor nacional do prémio Green Cities Europe Award 2022, com o projeto de criação da Praia Fluvial do Sorraia. Tendo representado Portugal em Paris, na terceira edição do concurso internacional, podendo ser motivo de inspiração para as cidades portuguesas e, muito especialmente, europeias. A vila de Coruche foi selecionada pelo impacto positivo que os seus espaços verdes e naturais têm no bem-estar urbano. Em 2023, a praia fluvial do Sorraia foi distinguida em 25 de agosto com o prémio revelação pelo Guia das praias pluviais, publicação que distingue as praias fluviais e as zonas balneares da região interior do país. Neste sentido, a execução do projeto proposto constituirá uma forte alavancagem para a manutenção do local e possível utilização do mesmo enquanto Praia Fluvial. Em termos económicos, a manutenção das condições favoráveis ao usufruto do rio/praias fluviais para os mais diversos fins, designadamente, uso balnear, prática de desportos náuticos, como canoagem e stand up paddle, assim como, os campeonatos mundiais e europeus de pesca desportiva, permite manter a atratividade do território e, deste modo, sustentar o turismo, repercutindo-se nos setores do comércio, alojamento e restauração locais. Na segunda dimensão, para além do envolvimento da comunidade local, que tem uma forte ligação ao rio, as ações de sensibilização que serão

desenvolvidas em parceria com o Agrupamento de Escolas permitirá educar as crianças e jovens no sentido de proteção e respeito por este ecossistema de valor acrescentado para o concelho. Por último, no que se refere à componente ambiental, para além do cumprimento da agenda 2030 através da prossecução dos ODS, é importante reforçar as funções do rio em termos do controlo das alterações climáticas a nível local. Assim, perante o descrito, o projeto assenta claramente numa abordagem nova, devendo ser atribuída a pontuação de 5 pontos no critério B.1.

B.2 - 3 pontos

**JUSTIFICAÇÃO:** O projeto apresentado pelo Município de Coruche revela total probabilidade de concretização, na medida em que o equipamento proposto está disponível no mercado nacional para ser prontamente fornecido, e por outro lado, o Município necessita, com caráter urgente, de adquirir o mesmo. Para a aquisição do equipamento previsto, será instruído um procedimento de contratação pública, nos termos do CCP, que, conforme é possível verificar no cronograma apresentado, não compromete o calendário de execução deste projeto. No que se refere às ações complementares de educação ambiental propostas, estas serão desenvolvidas por uma associação local, não havendo fatores que revelem uma evidência de concretização média, conforme atribuído pela Comissão de Análise. Assim, entende o Município de Coruche que neste critério deverá ser atribuída a pontuação de 5 pontos.

C.1 – 3 pontos

**JUSTIFICAÇÃO:** De acordo com o previsto no cronograma apresentado na memória descritiva, considera-se existir uma muito boa planificação das ações/atividades a desenvolver, face aos objetivos a atingir ao longo do projeto, prevendo, desde logo, os procedimentos e interferências que podem ocorrer até à aquisição/realização das ações concretas. Por outro lado, também são detalhadas todas as atividades complementares à execução do projeto, através da demonstração dos resultados apurados com a concretização destas ações. O cronograma reflete o procedimento de contratação pública, o fornecimento do equipamento de limpeza, a execução dos trabalhos de remoção, divulgação de resultados e, por fim, sensibilização e comunicação junto da comunidade, que será transversal a todo o período de execução do projeto. No período pós-projeto não foram apresentadas ações, mas a execução dos trabalhos de remoção de espécies será realizada sempre que se justifique, sendo dada continuidade aos trabalhos de sensibilização, principalmente junto da comunidade escolar.

Desta forma, evidencia-se com elevada clareza a capacidade de concretização do plano em tempo útil, pelo que se propõe a atribuição de 5 pontos no presente critério.

C.2 – 2 pontos

**JUSTIFICAÇÃO:** De acordo com as atividades e objetivos propostos, considera-se que os orçamentos apresentam forte razoabilidade e coerência, o que foi demonstrado no pedido de esclarecimentos rececionado no dia 17/08 (feriado municipal em Coruche) e respondido no dia 18/08. A rapidez e prontidão na resposta a este pedido revelam, claramente, a definição do projeto na orgânica e nos serviços municipais que irão interferir na sua execução. De acordo com as necessidades que se fazem sentir na remoção e controlo das espécies invasoras evidenciadas em candidatura, é necessário e urgente dotar o Município de Coruche de um equipamento que possua a devida capacidade, conforme as características técnicas prevista em orçamento, não existindo outro meio alternativo/disponível que permita controlar e erradicar estas espécies. Em termos locais, já foi utilizado um equipamento semelhante, cedido por uma autarquia vizinha (Município de Almeirim), com resultados muito bons e imediatos no que se refere à rentabilidade e eficácia da remoção das espécies invasoras no leito do rio Sorraia. O facto de existir um centro integrado de valorização orgânica (CIVO) a menos de 10 Km da sede de concelho, permite remover os resíduos produzidos contribuindo para a economia circular. Como complemento à remoção das espécies invasoras, quer de forma mecânica, através do equipamento previsto em orçamento, quer através da remoção manual quando possível, e colocação de redes a jusante das ações, é extremamente importante sensibilizar a comunidade para esta temática e forma de a controlar, pelo que a realização de ações de sensibilização e comunicação, bem como divulgação de resultados, consolidará a envolvimento da comunidade local no projeto, assim como no excelente desempenho das ações num todo. Por outro lado, entende-se que a pontuação dada neste subcritério não está em consonância com a atribuída no subcritério D1. Deste modo, propõe-se a atribuição de 5 pontos no subcritério C.2.

D.1 – 3 pontos

**JUSTIFICAÇÃO:** Entende-se que a proposta apresentada pelo Município de Coruche é reveladora de elevada qualidade e eficácia no plano de trabalhos, não só pelo que já foi referido na justificação do subcritério C1 – Plano Temporal, mas também pelos indicadores financeiros do Município, assim como pela apresentação de candidaturas a fundos nacionais comunitários e a sua execução. Por outro lado, o plano de trabalhos será coordenado pelo Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento Económico, com o apoio dos serviços municipais de Ambiente, Florestal e do próprio serviço de Contratação Pública. Pelo facto da proposta apresentada estar totalmente alinhada com os objetivos deste projeto, considera-se que neste subcritério deverá ser atribuída uma pontuação de 5 pontos.

D.2 – 2 pontos

**JUSTIFICAÇÃO:** Em termos técnicos, por via de recursos diferentes e complementares, considera-se estarem reunidas as sinergias para o alcance dos resultados previstos, pela abrangência das ações complementares à operação física, com a remoção manual e colocação de redes a jusante das intervenções, com o objetivo de eliminar a propagação das espécies após a sua remoção, e com a envolvimento da comunidade local na disseminação e combate às espécies invasoras. As ações de sensibilização contarão também com o apoio da Universidade de Évora, através de um

workshop que será organizado por um professor especialista nesta temática. Deste modo no subcritério D2 a pontuação que o projeto revela é de 5 pontos.

D.3 - 2 pontos

JUSTIFICAÇÃO: Tendo por base as características sociais, económicas, físicas do território e a abrangência das redes locais e regionais que o projeto potencia, existe uma clara adequação das soluções propostas aos objetivos pretendidos revelados através de:

- Plano de trabalho, detalhado e integrado, com a inclusão das ações complementares;
- Plano económico, revelador da eficácia e eficiência na alocação de recursos financeiros ao projeto;
- Equipa técnica multidisciplinar na execução do projeto;
- Adequabilidade do projeto aos objetivos dos planos nacionais na adaptação e mitigação às alterações climáticas, assim como aos compromissos da Agenda 2030;
- Plano de prevenção e monitorização a implementar pós-projeto.

Considera-se, portanto, que no presente subcritério deverá ser atribuída a pontuação de 5 pontos.

D.4 – 2 pontos

JUSTIFICAÇÃO: Existe uma total viabilidade de replicabilidade da metodologia do projeto para outras espécies, além das mencionadas em candidatura. O equipamento de remoção e controlo destas é igualmente eficaz na remoção de outras espécies que venham a afetar o perímetro aquático e margens do rio, não só no perímetro de intervenção assinalado em candidatura, como noutras linhas de água existentes no concelho, e até mesmo na área concessionada à Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia. Paralelamente, através das ações de sensibilização, onde estão previstas ações de educação ambiental, demonstração de resultados e preparação de conteúdos para divulgação e partilha, será possível desenvolver um trabalho transversal, inculcando os conhecimentos necessários em matéria das espécies invasoras identificadas nesta candidatura, mas também no que aos ODS diz respeito, nomeadamente, em matéria de: assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interior e os seus serviços, em especial florestas, zonas húmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos acordos internacionais e tomar medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitats naturais, travar a perda de biodiversidade e proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas. Pela bastante viabilidade de aplicação noutros casos de controlo e erradicação de espécies exóticas invasoras, considera-se que deverá ser atribuída a pontuação de 3 pontos neste subcritério.

D.5 – 2 pontos

JUSTIFICAÇÃO: Quanto à interdisciplinaridade o projeto apresenta uma abordagem metodológica que integra várias componentes metodológicas. A primeira de erradicação das EEI, através do controlo mecânico por utilização de um equipamento que ceifa as espécies invasoras. A segunda componente recai na educação ambiental de suporte ao projeto com uma associação, AMBIOS Portugal, com ligação à Universidade de Évora e por último, e talvez a mais importante que se prende com a componente de sustentabilidade, que se traduz na restituição das funções do rio Sorraia enquanto ecossistema e suporte de grande biodiversidade. O projeto apresenta ainda uma abordagem interdisciplinar em termos de equipa de acompanhamento e execução, sendo o plano de trabalhos coordenado pelo Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento Económico, com o apoio dos serviços municipais de Ambiente, Florestal e do próprio serviço de Contratação Pública. Pelo exposto, considera-se que deverá ser atribuída uma pontuação de 3 pontos no presente subcritério. Assim, face aos fundamentos e justificações supra alegadas, requer-se que seja reapreciada a candidatura do Município de Coruche, concluindo-se que a sua pontuação global é de 4,65 pontos.”

## Candidatura n.º 30: Município de Águeda

“Tendo o Município de Águeda tomado conhecimento do Relatório Preliminar de avaliação das candidaturas submetidas ao Aviso n.º 11545/2023, designadamente no que respeita à candidatura n.º 30, que mereceu a pontuação global de 4,20 e para a qual se prevê a atribuição de financiamento de 65.055,73€, valor que não atinge 85% dos 78.904,50€ de investimento previsto para a implementação do projeto candidato, vem, ao abrigo do estabelecido no artigo 121.º e seguintes do CPA, apresentar a seguinte pronuncia escrita relativamente à pontuação obtida para B1, B2, C2, D1, D3, D4 e D5:

- B1 – Inovação das soluções abordadas (atribuídos 2 pontos "O projeto apresenta uma abordagem corrente, sem qualquer novidade"): Considera-se que a proposta vem dar continuidade à ação encetada com anteriores intervenções para melhoria do estado de conservação ecológica do rio Cértima, como tal, o grau de inovação atribuído àquelas deverá estender-se à presente intervenção. Neste sentido, entende-se que, tratando-se de uma espécie particularmente agressiva para os ecossistemas e com comportamento conhecido e descrito na bibliografia da especialidade, urge a implementação de boas práticas na matéria que constituem métodos com resultados provados e garantias, de forma a maximizar o benefício do investimento a efetuar, contudo com inovações decorrentes da situação particular apresentada pelo espaço geográfico em questão. Neste sentido, foi estruturado o plano de ação que integra e melhora as intervenções atualmente em curso, com resultados demonstrados e que foram elaboradas em conjunto com o ICNF, o Município de Águeda e a empresa E.rio, constituindo desta forma uma inovação. O facto de associar-se as ações de controlo de EEI (Espécies exóticas da flora invasora) a ações de restauro ambiental

coordenados com as intervenções também representa fator de inovação, bem como a monitorização prevista para identificação de novos focos ou de forma a evitar a dispersão, dado que atempadamente será detetada. Foram contempladas outras espécies presentes cuja presença é também considerada perniciososa para o equilíbrio ambiental, potenciando a ação benéfica pela remoção não só da espécie alvo como ainda outras EEI. Assim, entende-se desta forma que deveria ter sido atribuída a pontuação de 3 valores.

- B2 – Grau de exequibilidade (atribuídos 3 pontos – Evidência média probabilidade de execução): O projeto apresentado enquadra-se no tipo de ações a ser cabimentada nas rubricas orçamentais existentes nas Grandes Opções de Plano e Orçamento do Município de Águeda para Reabilitação e valorização de linhas de água "2021 A 106 – Aquisição de serviços" e "2021 A 107 – Aquisição de Bens" que para o ano de 2023 apresentam no seu conjunto 165.000,00€, enquadrando desta forma a cabimentação da despesa associada à melhoria do estado de conservação ecológica do rio Cértima, foco do projeto apresentado na candidatura. Importa ainda referir que em termos de recursos humanos a exequibilidade e concretização do projeto está assegurada pela equipa multidisciplinar do Município composta por técnicos com larga experiência e competência na matéria, quer na vertente de acompanhamento da intervenção no terreno, quer em termos de conhecimentos intrínsecos à boa gestão da candidatura, quer mesmo com experiência em contratação pública. Foi já efetuada uma consulta preliminar ao mercado – ao abrigo do artigo 35º.A do CCP, o que permitiu identificar entidades com experiência e disponibilidade na realização dos trabalhos previstos, bem como a correta orçamentação dos mesmos – conforme se encontra evidenciado no cronograma de trabalhos e orçamento que integram a candidatura. Mais acresce referir que o Município encetou contactos junto da APA para obter as devidas autorizações para a referida intervenção. Entende-se desta forma que deveria ter sido atribuída a pontuação de 5 valores.

- C2 - Plano económico (atribuídos 3 pontos – Plano económico razoável e recursos atribuídos nitidamente em linha com as atividades a realizar e objetivos propostos): A planificação económica para esta intervenção encontra reflexo e enquadramento na ação municipal, de que são testemunho os vários projetos de melhoria do estado ecológico de linhas de água do concelho ao longo dos últimos anos. Existe previsão orçamental para estas ações específicas de beneficiação dos habitats ribeirinhos e de zonas húmidas, em rubricas de aquisição de bens e de serviços, que ultrapassam os valores a alocar a esta ação (total de 165.000,00€ previstos em plano e orçamento). Relativamente ao Plano económico e de recursos, os valores e recursos apresentados resultaram da experiência acumulada pelo Município no âmbito destas intervenções bem como, após consulta preliminar ao mercado (ao abrigo do artigo 35.A do CCP) o plano económico final foi ajustado às propostas de eventuais fornecedores, conhecedores da área de intervenção e da dimensão da infestação, encontrando-se assim devidamente estruturado, realista e com as tarefas e recursos bem descritos e atribuídos, nitidamente em linha com as atividades a realizar e objetivos propostos. Entende-se desta forma que deveria ter sido atribuída a pontuação de 5 valores.

- D1 – Justificação da proposta (atribuídos 3 pontos – Proposta clara, bem estruturada e justificada e reveladora de elevada qualidade e eficácia do plano de trabalhos): É entendimento do Município que a proposta apresentada se encontra muito bem estruturada, clara e com a devida fundamentação. Ao longo do documento foi apresentado o estado da arte (estado atual da área a intervir), fazendo o enquadramento necessário, justificando e evidenciando a necessidade de intervenção, bem como devidamente apresentadas e caracterizadas as metodologias a aplicar. Os protocolos de atuação / metodologias, foram previamente trabalhadas com as entidades – ICNF e E.Rio - ajustando as técnicas à realidade local, de fácil replicabilidade e já testadas com resultados positivos. Foi ainda previsto o necessário envolvimento das entidades da tutela (abordagens que já se encontram efetuadas), bem como outras entidades locais (p.ex. juntas de freguesia e escolas) e demais comunidades, a sua capacitação para acompanhar as intervenções e futuras atuações, bem como acautelada a comunicação do projeto e futuro acompanhamento / monitorização do local. Através dos diversos capítulos e secções abordadas, estruturou-se uma abordagem detalhada que contempla não apenas a parte técnica mas, de forma transversal, as várias componentes da sustentabilidade e as demais intervenções multidisciplinares – desde a remoção das invasoras e correspondente controlo, à conservação da natureza, à proteção ambiental, à técnicas de base natural e consolidação de margens e taludes, à educação ou mesmo comunicação. Pretende-se principalmente, e como cerne e foco da intervenção, a reabilitação de habitats pela remoção de EEI aquáticas mas que fazem mais sentido quando complementado com ações de reforço da presença de espécies autóctones e adensamento da vegetação, para melhoria do seu estado de conservação ecológica, mas porque a sustentabilidade representa integrar as pessoas no cenário, não só por ser um pilar de sustentabilidade mas por depender da envolvimento das pessoas na conservação e sucesso da intervenção proposta. Assim, nesta sequência, foi realizado o guião e programação de intervenções e ações para potenciar a boa execução técnica e a divulgação da iniciativa para o envolvimento da população e visitantes, sendo muito claro o percurso proposto para alcançar os objetivos definidos. Entende-se desta forma que deveria ter sido atribuída a pontuação de 5 valores.

- D3 – Adequação aos objetivos/resultados (atribuídos 3 pontos – Soluções adequadas aos objetivos / resultados): As metodologias quando completamente inovadoras comportam um elevado grau de incerteza relativamente aos resultados esperados, justamente devido à componente de inovação que se pretende introduzir. Não obstante, as

soluções propostas no presente projeto são decorrentes da implementação das boas práticas na matéria, com resultados reconhecidos no contexto local, e foram desenvolvidas pelo Município de Águeda, ICNF e E.Rio, visando a melhoria do estado de conservação da linha de água a beneficiar: rio Cértima (no âmbito de um protocolo de atuação realizado com o Fundo ambiental/APA). Esta solução foi já aplicada anteriormente na zona, com resultados muito positivos, e foi desenvolvida dado que, da ponderação de outras metodologias existentes para controlo da Ludwigia sp., foi entendimento das entidades envolvidas – APA, ICNF e E.Rio, que mais nenhuma se adequaria ao local de intervenção e à dimensão que as massas vegetais ocupam (conforme exposto na caracterização que consta da memória descritiva). A inovação da solução apresentada surge ainda pela conjugação de diferentes tipologias de intervenção para a concretização dos objetivos propostos, quer para o projeto, quer no sentido de dar cumprimento aos objetivos gerais e específicos do aviso, nomeadamente as ações de tipologia 2 e 3 desenhadas para este fim. Entende-se desta forma que deveria ter sido atribuída a pontuação de 5 valores.

- D4 – Replicabilidade (atribuídos 3 pontos – Bastante viabilidade da sua aplicação noutros casos de controlo ou erradicação de EEI): As ações preconizadas no projeto recorrem a bens e serviços disponíveis no mercado, e com um custo/benefício equilibrado e acessível. Não apresentam elevada complexidade técnica na sua execução, pelo que são de fácil replicabilidade em ecossistemas com as mesmas características. Entende-se desta forma que deveria ter sido atribuída a pontuação de 5 valores.

- D5 – Interdisciplinaridade (atribuídos 2 pontos – Algumas abordagens interdisciplinares): Como referido na memória descritiva da candidatura "A intervenção preconizada envolve diversas áreas multidisciplinares desde as componentes biológicas, às hidrogeológicas, as soluções de engenharia de base natural, passando pelas ciências sociais e o envolvimento das comunidades na preservação, valorização e promoção dos seus territórios. A educação e capacitação das comunidades e entidades locais é uma importante componente do projeto, bem como os proprietários dos terrenos confinantes com as massas de água da área de intervenção dada a importância para a futura manutenção destas áreas (pós-projeto), e a adoção de boas práticas agrícolas, determinantes para o bom estado da qualidade da água do rio." Assim, e a par com as intervenções identificadas per si multidisciplinares, desde logo uma sólida base de biologia / botânica, profundamente ligada com a ecologia de comunidades; conceitos ligados a gestão de habitats e conservação da natureza são subjacentes a toda a arquitetura do projeto apresentado, de forma transversal. A ação, complementarmente, deverá contar com uma componente de engenharia natural fundamental à boa execução das tarefas previstas. A educação e sensibilização do público geral e escolar, é em si enriquecedora em termos de multidisciplinaridade, dado o amplo leque de formatos que estas ações podem ter. A par, toda a produção de conteúdos e imagem tem profissionais capacitados e com formação específica nesta área disciplinar. Destaca-se ainda que a acompanhar estas ações está a equipa multidisciplinar apresentada no documento, cujos currículos evidenciam a marcada diversidade experiência nesta matéria. De destacar que existe ainda a componente de sustentabilidade económica proporcionada pela valorização deste espaço de zonas húmidas desde o ponto de vista turístico, com presença de trilhos pedestres na proximidade, bem como parques de recreio e lazer da população; ainda a considerar o benefício em termos de melhoria da qualidade de vida de habitantes e visitantes; a melhoria do estado de conservação ecológica da linha de água pode representar, adicionalmente, recursos para pescadores amadores, desportivos e profissionais; a componente estética de uma linha de água reabilitada resulta em peças e obras de arte (disciplinas como música, pintura, fotografia de natureza, etc.). As ações de sensibilização para a sustentabilidade, ambiente e ciência são concretizadas em diversos formatos que acentuam o caráter interdisciplinar desta proposta de reabilitação ripária. Entende-se desta forma que deveria ter sido atribuída a pontuação de 5 valores."

## Candidatura n.º 35: Instituto Politécnico de Coimbra

"Exmo(a)s. Sr(a)s,

Dado não concordarmos com alguns itens da avaliação atribuída apresentamos a respetiva pronúncia para os critérios em questão:

A – O projeto converge, conjugado com uma tipologia complementar 2. Por ser uma espécie animal e não ser justificável intervir na flora, consideramos da leitura do aviso, que seria lógico atribuir os 5 pontos, no sentido de projetos que não sendo justificável para o controlo das espécies invasoras alvo, não se justifique fazer ações para a promoção da flora autóctone.

Ainda assim, noutros âmbitos, são desenvolvidas desde 2010 (momento em que foi efetuando a restauração e criação do habitat de refúgio de maré no EVOA ([www.evoa.pt](http://www.evoa.pt))), ações regulares que promovem as espécies autóctones de flora típicas do habitat de lagunas costeiras, verificando-se uma evolução na sucessão ecológicas. Todavia, efetivamente no âmbito deste projeto, não teria enquadramento realizar ações de promoção da flora.

B.1 – O projeto proposto apresenta uma abordagem nova, porque:

1 – Não houve até hoje capturas de gansos-do-egito em Portugal. Ao referirmos que segue as boas práticas e que é uma técnica comprovada no estrangeiro, pretendemos deixar claro que não iremos colocar em risco o bem-estar

animal, o que não significa que seja algo que é prática comum no nosso território. A equipa tem mais de 30 anos de experiência de captura de aves aquáticas em Portugal, mas não desta espécie (ver captures em [www.pt-ducks.com](http://www.pt-ducks.com));

2 - O projeto não se limita a recolher os animais. Pretende compreender os seus movimentos, o que é uma abordagem inovadora no controlo desta espécie invasora. Como é referido no projeto: - "Para melhor compreender os movimentos dos gansos-do-egito na RNET, e os riscos e consequências associadas à sua presença, serão marcados 6 machos com GPS (são as fêmeas o fator limitante em termos reprodutivos, i.e., a não remoção destes machos não vai aumentar a reprodução da espécie). Esta marcação também permitirá esclarecer se os indivíduos que aparecem no EVOA, e na restante RNET, são originários nos parques urbanos da grande Lisboa ou são provenientes de populações selvagens originárias do Alentejo, sendo esta informação fundamental para a elaboração do plano de controlo da espécie no EVOA e restante RNET";

3 - Por ser um problema recente, as entidades públicas ainda desconhecem o impacto desta espécie e chegam a promover a proteção dos ninhos nos parques das cidades ou mesmo a introduzir estes indivíduos para o controlo de vegetação ou da quantidade de pato real, considerando que os gansos-do-egito são agressivos. Assim, reconhecendo que, em termos temporais, o projeto não permitirá abranger a época de nidificação, momento crucial para impedir a proliferação da espécie, propomos dinamizar workshops práticos e formação especializada aos técnicos municipais e de parques de cidade, indicando como atuar e corrigindo algumas ações (como a proteção dos ninhos nos parques) que, incorretamente, estão a permitir a rápida expansão da espécie. Permitindo o uso da expressão popular: "estamos a ensinar a pescar em vez de apenas dar o peixe", esta metodologia contribui ainda para a replicação da formação. Nestes casos, concentrando-se parte do projeto na grande Lisboa, com uma população essencialmente urbana, a mensagem fundamental a passar, também implicará estratégias pedagógicas que permitam compreender temas que poderão ser controversos, pois implica explicar que nem sempre proteger todas as formas de vida é a melhor forma de garantir a proteção da biodiversidade e o equilíbrio dos ecossistemas. Pelo exposto esta é uma mensagem que exige técnicas pedagógicas cuidadas e especializadas, do domínio dos técnicos do projeto (como as inteligências múltiplas, referido na candidatura);

4 - Uma vez que as populações humanas utilizam os parques urbanos, também deverão compreender os efeitos nefastos de alimentar as aves no parque. Esta é, mais uma vez, uma mensagem difícil, mas essencial, a passar às populações (até ao momento nunca foi passada, especialmente para a espécie em questão).

B.2 – O projeto evidencia total probabilidade de concretização, porque:

1 - Este consórcio executou na íntegra um projeto de Fundo Ambiental anterior;

2 - A equipa tem mais de 30 anos de experiência na captura de aves aquáticas e toda a infraestrutura já se encontra montada. Apenas a quantidade efetiva de gansos capturados será o fator com maior risco, todavia, nunca seriam capturados todos os gansos, em especial no curto período de duração do projeto;

3 - O projeto é muito mais do que apenas a remoção dos indivíduos dos diversos habitats. Por via do controlo dos ninhos, da melhor compreensão dos movimentos dos indivíduos e dos contributos que essas informações poderão dar para a estratégia nacional a implementar para o controlo da espécie, nesse aspeto já será um sucesso.

D.1 - Proposta é muito clara, muito bem estruturada e justificada, reveladora de elevada qualidade e eficácia do plano de trabalhos, por: - A proposta está dividida em 4 ações complementares, e claramente definidas. Sendo que a 3ª está dividida em 4 tarefas:

Ação 1 – A existência de um plano inicial, que possa ser ajustado em função dos resultados obtidos durante o projeto, não só no que diz respeito à eficácia dos vários métodos, mas também dos conhecimentos obtidos. Por exemplo, no que diz respeito aos movimentos e origem dos gansos, é fundamental para o sucesso e controlo deste e de todos invasores, pelo que nos parece lógico e totalmente justificável;

Ação 2 – Controlo dentro da Reserva Natural do Estuário do Tejo, nomeadamente na área de refúgio que já reúne condições de captura e que permitirá mais rapidamente capturar os gansos;

Ação 3 - Controlo na área urbana que exige estratégias, abordagens e metodologias diferenciadas, envolvendo os atores locais na atuação: Tarefa 1- Observação e identificação prévia para definição de necessidade e estratégia de intervenção; Tarefa 2- Colocação de painéis informativos para sensibilização, de modo a que a população, através da ciência cidadã, também relate ocorrência dos indivíduos e fique sensibilizada para a necessidade de controlo e da não promoção da proteção de ninhos e alimentação destes indivíduos; Tarefa 3 – Remoção, quando viável; Tarefa 4 – Workshops com técnicos locais para formação quanto aos métodos mais eficazes a implementar nos diferentes períodos do ano e das melhores metodologias a seguir (seguinte a ação 1);

Ação 4 – Disseminação a toda a população, por via de ações de educação ambiental estruturadas, com avaliação prévia e pós intervenção, de modo a conseguir-se medir o impacto da ação.

D.2 – O projeto tem excelente qualidade técnica pois, conforme referido na descrição da equipa, esta tem mais de 30 anos de experiência na captura de aves aquáticas (sendo David Rodrigues também o coordenador europeu da marcação nasal de Anatídeos – ver captures em [www.pt-ducks.com](http://www.pt-ducks.com)) e no estudo da ecologia de aves aquáticas e das zonas húmidas onde ocorrem. Sandra Paiva tem mestrado em neurociências e inteligências múltiplas, tem CCP e acreditação para dar formação a docentes pela comissão técnico-pedagógica. Também participou no projeto REACT, que desenvolveu as competências no que diz respeito a ações de ciência cidadã e intervenção junto da comunidade e em especial de escolas.

D.3 – As soluções são claramente adequadas aos objetivos/resultados, porque:

- 1 - A formação aos técnicos, a longo prazo, é a estratégia mais efetiva para apoiar a não disseminação dos casais conhecidos e para assegurar a monitorização do aumento das populações, também pela própria comunidade;
- 2 - Sabendo-se mais sobre os movimentos dos indivíduos e sobre a sua dispersão, também se poderão implementar no futuro ações mais eficazes;
- 3 - Considerando o tempo existente para a implementação do projeto, esta será, tecnicamente, a forma mais eficaz de fazê-lo.

D.4 - Total viabilidade da sua aplicação noutros casos de controlo ou erradicação de espécies exóticas invasoras, por:

- 1 – Total aplicação às restantes áreas nacionais onde o ganso-do-egito ocorre ou venha a ocorrer;
- 2 - O controlo dos ninhos (uma das abordagens a ser apresentada nos workshops), é de fácil implementação e replicação no caso de outras espécies de aves exóticas invasoras;
- 3 - A formação da comunidade no que diz respeito a não alimentar os gansos e comunicar novos casais, também é aplicável a todas as outras espécies animais, e também aumenta a sensibilidade para a problemática das espécies de plantas invasoras.”

ANEXO IV

Cálculo da pontuação total de candidaturas

Resultados do cálculo da pontuação global (PG)

Pontuação Global =  $[A \times 0,40 + B \times 0,15 + C \times 0,20 + D \times 0,25] + \text{Majoração (se aplicável)}$

Nº Candidatura	Identificação da entidade beneficiária	Tipo de Entidade	A	B1	B2	B	C1	C2	C	D1	D2	D3	D4	D5	D	Majoração	PG	Estado	Valor global do projeto	Valor a financiar
14	Instituto Politécnico de Santarém	Município	4,50	3	3	3,00	3	5	4,40	3	3	3	2	2	2,70	sim	4,31	Elegível	79 012,62 €	67 160,73 €
15	Município de Esposende	Município	5,00	3	3	3,00	3	3	3,00	3	3	3	3	3	3,00	sim	4,30	Elegível	46 237,95 €	39 302,26 €
16	Município de Cantanhede	Município	5,00	2	2	2,00	2	3	2,70	2	2	2	2	3	2,15	não	3,38	Elegível	74 236,65 €	63 101,15 €
17	Palombar - Associação de Conservação da Natureza e do Património Rural	ONGA	4,50	3	3	3,00	3	3	3,00	3	3	3	3	2	2,85	Sim	4,06	Elegível	185 656,13 €	75 000,00 €
18	Associação para o Estudo e Proteção do Gado Asinino - AEPGA	ONGA	5,00	3	2	2,40	2	3	2,70	2	3	2	3	3	2,45	sim	4,01	Elegível	169 083,86 €	75 000,00 €
19	Município de Olhão	Município	4,50	2	3	2,60	5	3	3,60	3	2	3	3	2	2,70	não	3,59	Elegível	111 400,35 €	75 000,00 €
20	Universidade de Évora	Instituição de Ensino Superior	4,50	2	2	2,00	3	3	3,00	3	3	3	3	3	3,00	sim	3,95	Elegível	88 312,24 €	75 000,00 €
21	Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa	Instituição de Ensino Superior	5,00	5	3	3,80	5	3	3,60	3	5	3	5	3	3,60	não	4,19	Elegível	88 235,30 €	75 000,00 €
22	Município de Soure	Município	5,00	3	3	3,00	3	3	3,00	3	3	3	3	2	2,85	sim	4,26	Elegível	89 715,56 €	75 000,00 €
23	Associação de Defesa do Paul de Tornada - PATO	ONGA	4,50	3	3	3,00	3	5	4,40	3	3	3	3	2	2,85	sim	4,34	Elegível	11 723,98 €	9 965,38 €
24	Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	CIM	5,00	2	3	2,60	5	3	3,60	3	3	3	3	2	2,85	sim	4,32	Elegível	88 098,00 €	74 883,30 €
25	Município Santarém	Município	4,50	2	3	2,60	3	5	4,40	3	3	3	3	3	3,00	sim	4,32	Elegível	25 277,20 €	21 485,62 €
26	Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	Instituição de Ensino Superior	4,50	2	3	2,60	5	3	3,60	3	5	3	5	2	3,45	sim	4,27	Elegível	86 880,80 €	73 848,68 €
27	Câmara Municipal de Coruche	Município	4,50	2	3	2,60	3	2	2,30	3	2	2	2	2	2,40	não	3,25	Elegível	135 059,00 €	75 000,00 €
28	Município de Montemor-o-Velho	Município	5,00	2	3	2,60	3	2	2,30	3	3	2	2	2	2,55	sim	3,99	Elegível	103 847,45 €	75 000,00 €
29	Câmara Municipal da Golegã	Município	4,00	2	5	3,80	0	0	0,00	0	2	2	2	0	0,90	não	2,40	Não elegível para financiamento	354 104,70 €	75 000,00 €
30	Município de Águeda	Município	5,00	2	3	2,60	3	3	3,00	3	3	3	3	2	2,85	sim	4,20	Elegível	78 904,50 €	67 068,83 €
31	Associação Vita Nativa - Conservação do Ambiente	ONGA	4,50	3	5	4,20	3	5	4,40	5	3	5	3	3	4,10	sim	4,84	Elegível	79 990,00 €	67 991,50 €
32	Universidade de Évora	Instituição de Ensino Superior	4,50	2	5	3,80	5	5	5,00	3	5	3	3	3	3,30	sim	4,70	Elegível	88 235,29 €	75 000,00 €
33	Associação Natureza Portugal em associação com a WWF	ONGA	4,50	2	3	2,60	3	5	4,40	3	3	3	5	3	3,30	sim	4,40	Elegível	66 146,79 €	56 224,70 €
34	Câmara Municipal de Sintra	Município	4,50	3	5	4,20	3	5	4,40	5	5	3	2	3	3,95	sim	4,80	Elegível	48 000,00 €	40 800,00 €
35	Instituto Politécnico de Coimbra	Instituição de Ensino Superior	4,50	2	3	2,60	3	5	4,40	2	2	2	2	3	2,15	sim	4,11	Elegível	88 230,00 €	74 995,50 €
36	Município de Ponte da Barca	Município	4,50	2	5	3,80	3	2	2,30	2	3	3	3	2	2,45	não	3,44	Elegível	88 000,00 €	74 800,00 €
37	Município de Almada	Município	4,50	2	5	3,80	5	5	5,00	3	3	5	3	3	3,30	sim	4,70	Elegível	24 464,00 €	20 794,40 €
38	Município de Melgaço	Município	5,00	2	5	3,80	5	3	3,60	5	3	3	3	3	3,80	sim	4,74	Elegível	73 514,95 €	62 487,71 €